

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



ORGANIZAÇÃO GERAL

RICA 21-220

**REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE
GERENCIAMENTO DA NAVEGAÇÃO AÉREA**

2019

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE GERENCIAMENTO DA NAVEGAÇÃO AÉREA**



ORGANIZAÇÃO GERAL

RICA 21-220

**REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE
GERENCIAMENTO DA NAVEGAÇÃO AÉREA**

2019



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 126/SDAD, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
Protocolo COMAER nº 67600.062987/2019-86

Aprova o Regimento Interno do Centro
de Gerenciamento da Navegação Aérea.

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO
ESPAÇO AÉREO**, no uso das atribuições previstas no Inciso IV, do Artigo 10, do
Regulamento do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, aprovado pela Portaria nº
1.668/GC3, de 16 setembro de 2013, e de acordo com o Subitem nº 4.2.3 da ICA nº 19-1,
resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do RICA nº 21-220 "Regimento Interno do Centro
de Gerenciamento da Navegação Aérea", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria DECEA nº 143/DGCEA, de 22 de maio de 2009,
publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 99, de 1º de junho de 2009.

Ten Brig Ar JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS
Diretor-Geral do DECEA

(Publicada no BCA nº 232, de 23 de dezembro de 2019)

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	CATEGORIA E FINALIDADE	7
Seção I	Categoria e Finalidade	7
Seção II	Conceituações	7
CAPÍTULO II	ORGANIZAÇÃO	10
CAPÍTULO III	COMPETÊNCIA DOS SETORES	12
CAPÍTULO IV	ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES	23
CAPÍTULO V	DISPOSIÇÕES GERAIS	31
Anexo A	- Organograma dos Órgãos do CGNA	34
Anexo B	- Organograma dos Setores do CMD	35
Anexo C	- Organograma dos Setores da DA	36
Anexo D	- Organograma dos Setores da DO	37
Anexo E	- Organograma dos Setores da AIM	38
Anexo F	- Organograma dos Setores da AOM	39
Anexo G	- Organograma dos Setores da ATFM	40
Anexo H	- Organograma dos Setores da DOP	41
Anexo I	- Organograma dos Setores da EST	42
Anexo J	- Organograma dos Setores da SOP	43
Anexo K	- Organograma dos Setores da DT	44
Anexo L	- Organograma dos Setores da TIC	45
Anexo M	- Organograma dos Setores da TTI	46

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE GERENCIAMENTO DA NAVEGAÇÃO AÉREA

CAPÍTULO I
CATEGORIA E FINALIDADE

Seção I
Categoria e Finalidade

Art. 1º O Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea (CGNA), Organização do Comando da Aeronáutica (COMAER), tem por finalidade permitir, a partir das intenções de voo, a harmonização do gerenciamento de fluxo de tráfego aéreo, do espaço aéreo e das demais atividades relacionadas com a navegação aérea, proporcionando a gestão operacional das ações correntes dos processos de Gerenciamento de Tráfego Aéreo (ATM) e de infraestrutura relacionada, visando à suficiência e à qualidade dos serviços prestados no âmbito do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB).

Seção II
Conceituações

Art. 2º Para efeito deste Regimento Interno, os termos e expressões abaixo têm as seguintes conceituações:

- I - AAL: Administradores Aeroportuários Locais;
- II - ACC: Centro de Controle de Área;
- III - ADOC: Seção de Documentação;
- IV - AIM: Subdivisão de Gerenciamento de Informação Aeronáutica;
- V - AIS: Informações Aeronáuticas;
- VI - AMHS: Banco de Dados do Sistema de Tratamento de Mensagens ATS;
- VII - ANAC: Agência Nacional de Aviação Civil;
- VIII - AOM: Subdivisão de Organização e Gerenciamento do Espaço Aéreo;
- IX - APAT: Seção de Patrimônio;
- X - APES: Seção de Pessoal;
- XI - APLOG: Seção de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- XII - ASCOM: Assessoria de Comunicação Social do DECEA;
- XIII - ASE: Erro do Sistema de Altimetria;
- XIV - ASEGCEA: Assessoria de Segurança Operacional no Controle do Espaço Aéreo;
- XV - ATC: Serviço de Controle de Tráfego Aéreo;
- XVI - ATFM: Subdivisão de Gerenciamento de Fluxo de Tráfego Aéreo;
- XVII - ATS: Serviço de Tráfego Aéreo;
- XVIII - ATSP: Seção de Transporte de Superfície;
- XIX - AVSEC: Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita;
- XX - BCA: Boletim do Comando da Aeronáutica;
- XXI - CAG: Circulação Aérea Geral;
- XXII - C-AIS: Centros de Informações Aeronáuticas;
- XXIII - CAR/SAM: Caribe / América do Sul;
- XXIV - CARSAMMA: Agência de Monitoramento das Regiões do Caribe e da América do Sul;
- XXV - CDM: Tomada de Decisões Colaborativas;
- XXVI - CGQ: Seção de Garantia da Qualidade;

XXVII - CIMAER: Centro Integrado de Meteorologia da Aeronáutica;

XXVIII - CISCEA: Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo;

XXIX - CMD: Comando do CGNA;

XXX - Cmt: Comandante do CGNA;

XXXI - COT-CDM: Centro de Operações Táticas e de Tomada de Decisões Colaborativas;

XXXII - CPG: Comissão de Promoção de Graduados;

XXXIII - CPO: Comissão de promoção de Oficiais;

XXXIV - CSec: Secretaria de Comando;

XXXV - DA: Divisão de Administração;

XXXVI - DCC: Célula de Decisão e Coordenação;

XXXVII - DECEA: Departamento de Controle do Espaço Aéreo;

XXXVIII - DGCEA: Diretor-Geral do DECEA;

XXXIX - DO: Divisão de Operações;

XL - DOP: Subdivisão de Doutrina Operacional;

XLI - DOU: Diário Oficial da União;

XLII - DT: Divisão Técnica;

XLIII - EAC: Espaço Aéreo Condicionado;

XLIV - EST: Subdivisão de Estatística;

XLV - FAA: Federal Aviation Administration (EUA);

XLVI - FATD: Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar;

XLVII - FAV: Fichas de Autorização de Viagem;

XLVIII - FMC: Células de Gerenciamento de Fluxo;

XLIX - HARDWARE: Conjunto de aparatos eletrônicos, peças e equipamentos que fazem o computador funcionar;

L - IATA: Associação Internacional de Transportes Aéreos;

LI - INTERNET: Conjunto de redes de computadores do mundo todo que conseguem trocar dados e mensagens utilizando um protocolo comum;

LII - INTRANET: Rede de computadores de acesso exclusivo de uma empresa ou instituição;

LIII - IPM: Inquérito Policial Militar;

LIV - KSN: Rede de conhecimentos e serviços;

LV - LHD: Grande desvio de altitude;

LVI - OACP: Seção de Análise de Capacidade ATC;

LVII - OAIS: Seção de Análise de Informações Aeronáuticas;

LVIII - OAPE: Seção de Planejamento do Espaço Aéreo;

LIX - ODGO: Seção de Governança;

LX - ODIN: Seção de Instrução Operacional;

LXI - OEAI: Seção de Análise de Indicadores;

LXII - OELD: Seção de Levantamento de Dados;

LXIII - OFAE: Seção de Análise Estratégica;

LXIV - OFPT: Seção de Análise Pré-Tática;

LXV - OM: Organização Militar;

LXVI - OPLN: Seção de Plano de Voo;

LXVII - OSFO: Seção de Ferramentas Operacionais;

LXVIII - OSMO: Seção de Monitoramento da Operacionalidade;

LXIX - OFPO: Seção de Análise Pós-Operações;

LXX - PACESP: Plano de Atividades de Cursos Especiais;

LXXI - PAEAT: Plano de Atividades de Ensino e Atualização Técnica;

LXXII - PBN: Navegação baseada em performance;

- LXXIII - PDA: Plano Diário ATFM;
 LXXIV - PES-AVSEC: Plano Específico de Segurança AVSEC;
 LXXV - PLAMENS: Plano de Missões de Ensino;
 LXXVI - PLAMOV: Plano de Movimentação;
 LXXVII - PLAMTAX: Plano de Missões Técnico-Administrativas no Exterior;
 LXXVIII - PNAVSECEA: Programa Nacional de Segurança para a Aviação Civil do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro;
 LXXIX - PSNA: Provedores de Serviço de Navegação Aérea;
 LXXX - PTA: Programa de Trabalho Anual;
 LXXXI - PTE: Plano de Trabalho de Ensino;
 LXXXII - PTTC: Prestação de Tarefa por Tempo Certo;
 LXXXIII - PUD: Planos de Unidades Didáticas;
 LXXXIV - QBRN: Químico, Biológico, Radiológico ou Nuclear;
 LXXXV - RACAM: Rede Administrativa de Comutação Automática de Mensagens;
 LXXXVI - RPL: Plano de Voo Repetitivo;
 LXXXVII - RVSM: Mínimo de Separação Vertical Reduzido;
 LXXXVIII - SAA: Salas AIS Automatizadas;
 LXXXIX - SAC DECEA: Serviço de Atendimento ao Cidadão do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
 XC - Sect: Secretária;
 XCI - SEGCEA: Subsistema de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo;
 XCII - SGPO: Sistema de Gerenciamento de Pessoal Operacional;
 XCIII - SGPV: Serviço de Gerenciamento de Plano de Voo;
 XCIV - SGQ: Sistema de Gestão da Qualidade;
 XCV - SIAT: Seção de Instrução e Atualização Técnica;
 XCVI - SIJ: Seção de Investigação e Justiça;
 XCVII - SINT: Seção de Inteligência;
 XCVIII - SIPAER: Serviço de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos;
 XCIX - SISCOMSAE: Sistema de Comunicação Social da Aeronáutica;
 C - SLOT: Reservas para pouso ou decolagem de aeronaves;
 CI - SOFTWARE: Programas que comandam o funcionamento de um computador;
 CII - SOP: Subdivisão de Sistemas Operacionais;
 CIII - SPACEA: Seção de Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do Espaço Aéreo;
 CIV - SPADAER: Subcomissão Permanente de Avaliação de Documentos do Comando da Aeronáutica;
 CV - SPADS: Subcomissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos;
 CVI - SSD: Seção de Segurança e Defesa;
 CVII - TACF: Teste de Aptidão e Condicionamento Físico;
 CVIII - TI: Tecnologia da Informação;
 CIX - TIAd: Seção de Informática Administrativa;
 CX - TIC: Subdivisão de Infraestrutura e Comunicações;
 CXI - TIMC: Seção de Meios Computacionais;
 CXII - TIOp: Seção de Informática Operacional;
 CXIII - TP: Tabela de Pessoal;
 CXIV - TTEC: Seção de Elétrica e Climatização;

CXV - TTEL: Seção de Telecomunicações;
CXVI - TTI: Subdivisão de Tecnologia da Informação;
CXVII - TV: Televisão;
CXVIII - UG CONT: Unidade Gestora Controle; e
CXIX - VSO: Visitas de Segurança Operacional.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O CGNA tem a seguinte estrutura básica:

I - CMD;
II - DA;
III - DO; e
IV - DT.

Art. 4º O CMD tem a seguinte constituição:

I - Cmt;
II - CARSAMMA;
III - CGQ;
IV - SIAT;
V - SPACEA; e
VI - CSec.

Parágrafo Único. O Cmt dispõe de uma Sect do Cmt.

Art. 5º A DA tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - ADOC;
III - APAT;
IV - APES;
V - APLOG; e
VI - ATSP.

Parágrafo único. O Chefe da DA dispõe de um Adjunto da DA.

Art. 6º A DO tem a seguinte constituição

I - Chefe;
II - AIM;
III - AOM;
IV - ATFM;
V - DOP;
VI - EST; e
VII - SOP.

Parágrafo único. O Chefe da DO dispõe de um Adjunto da DO.

Art. 7º A AIM tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - OAIS; e
III - OPLN.

Parágrafo único. O Chefe AIM dispõe de um Adjunto da AIM.

Art. 8º A AOM tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - OACP; e
- III - OAPE

Parágrafo único. O Chefe da AOM dispõe de um Adjunto da AOM.

Art. 9º A ATFM tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - COT-CDM;
- III - OFAE;
- IV - OFPO; e
- V - OFPT;

Parágrafo único. O Chefe da ATFM dispõe de Adjuntos da ATFM.

Art. 10. A DOP tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - ODGO; e
- III - ODIN.

Parágrafo único. O Chefe da DOP dispõe de um Adjunto da DOP.

Art. 11. A EST tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - OEAI; e
- III - OELD.

Parágrafo único. O Chefe da EST dispõe de um Adjunto da EST.

Art. 12. A SOP tem a seguinte constituição:

- I - Chefe
- II - OSFO; e
- III - OSMO.

Parágrafo único. O Chefe da SOP dispõe de um Adjunto da SOP.

Art. 13. A DT tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - TIC; e
- III - TTI.

Parágrafo único. O Chefe da DT dispõe de um Adjunto da DT.

Art. 14. A TIC tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - TTEC; e
- III - TTEL.

Parágrafo único. O Chefe da TIC dispõe de um Adjunto da TIC.

Art. 15. A TTI tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - TIAd;
- III - TIOp; e
- IV - TIMC.

Parágrafo único. O Chefe da TTI dispõe de um Adjunto da TTI.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA DOS SETORES

Art. 13. Ao CMD compete:

- I - acompanhar as atividades operacionais de competência do DECEA;
- II - avaliar o impacto das inoperâncias e/ou limitações operacionais na capacidade dos setores do espaço aéreo e, em coordenação com a autoridade de Aviação Civil e Administrações Aeroportuárias, na capacidade dos sistemas de pistas;
- III - adotar medidas de coordenação, visando à manutenção do balanceamento entre a demanda dos movimentos aéreos e as capacidades disponíveis;
- IV - implementar as ações necessárias quanto ao uso flexível do espaço aéreo, incluindo as coordenações para a ativação de EAC, na área de responsabilidade do SISCEAB;
- V - coordenar o processo de tomada de decisões colaborativas junto à autoridade de aviação civil, às Administrações Aeroportuárias, aos PSNA e aos operadores de aeronaves;
- VI - coordenar, com os PSNA e com as Administrações Aeroportuárias, o restabelecimento dos elementos da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária, com base em critérios operacionais;
- VII - viabilizar o SGPV no âmbito do SISCEAB;
- VIII - analisar e emitir parecer acerca das propostas dos registros de serviços aéreos, quanto ao impacto na CAG;
- IX - coordenar, com as organizações prestadoras de serviço ATS do SISCEAB e com as autoridades aeroportuárias, respectivamente, o estabelecimento de valores das capacidades ATC e aeroportuária; e
- X - prestar o assessoramento ao DGCEA nos assuntos relativos ao planejamento e gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo e do espaço aéreo.

Art. 14. À CARSAMMA compete:

- I - monitorar os aspectos do funcionamento da navegação vertical no espaço aéreo RVSM, incluindo o desempenho da manutenção de altitude;
- II - estabelecer e manter uma base de dados das aprovações RVSM e PBN;
- III - conduzir e manter a avaliação de segurança, após a implementação do RVSM nas Regiões CAR/SAM, e divulgar os resultados à comunidade internacional;
- IV - facilitar a transferência dos dados de aprovação/cancelamento de aprovações, RVSM e PBN, das aeronaves com outras agências regionais de monitoração;
- V - confeccionar relatório, com periodicidade mensal, contendo o acompanhamento dos LHD ocorridos no espaço aéreo brasileiro e nas regiões do Caribe e da América do Sul, referente à análise e à codificação;
- VI - manter atualizado o site da KSN, hospedado pela FAA, no que tange aos assuntos inerentes à CARSAMMA;
- VII - efetuar o cálculo individual do ASE das aeronaves que efetuaram voo de monitoração RVSM;

VIII - elaborar relatório(s) contendo os resultados encontrados durante o processo de análise do risco de colisão vertical (quantitativo) do espaço aéreo RVSM nas regiões CAR/SAM; e

IX - zelar e contribuir para a segurança operacional do espaço aéreo RVSM, principalmente no que tange à separação vertical.

Art. 15. À CGQ compete:

I - implantar o SGQ;

II - divulgar a política e objetivos da qualidade para a área de jurisdição;

III - estabelecer métodos para medição da eficácia e eficiência dos processos de gestão da qualidade, por meio de indicadores de desempenho;

IV - sugerir medidas para determinação da eficácia e eficiência dos processos de gestão da qualidade;

V - controlar documentos e manter registros de evidências de conformidade;

VI - organizar, disponibilizar e reunir índices da qualidade do SGQ em instrumento de divulgação formal;

VII - consolidar os processos do SGQ com os Sistemas de Gestão do Meio Ambiente, da Segurança e Saúde Ocupacional, da Segurança Operacional e da AVSEC; e

VIII - orientar comissões e comitês designados pelo Cmt nas ações nas áreas de gestão da qualidade e gerenciamento da segurança operacional.

Art. 16. À SIAT compete:

I - controlar a documentação pertinente aos cursos de responsabilidade do CGNA, devendo realizar as devidas coordenações com os demais setores responsáveis;

II - coordenar, junto aos setores responsáveis, as necessidades de cursos para as áreas técnica, administrativa e operacional, visando à elaboração, por parte do Subdepartamento de Administração do DECEA, do PAEAT e do PACESP;

III - apoiar o setor responsável na realização de cursos e treinamentos para o público interno e externo ao CGNA;

IV - consolidar e providenciar o envio de fichas de propostas de Missão de Ensino do PLAMENS e PLAMTAX ao DECEA;

V - divulgar o PAEAT do CGNA ao público interno e externo;

VI - controlar os PUD, o PTE e o material didático dos cursos sob a responsabilidade do CGNA;

VII - aplicar, corrigir, divulgar e manter em arquivo os resultados dos testes operacionais, bem como dos testes de cursos ministrados no CGNA;

VIII - controlar e atualizar a bateria de questões das provas de cursos do CGNA;

IX - confeccionar, controlar e arquivar cópias dos certificados de conclusão dos cursos ministrados pelo CGNA, bem como a sua distribuição aos alunos aprovados;

X - colocar à disposição os meios materiais necessários à realização de cursos, treinamentos e estágios no âmbito do CGNA; e

XI - elaborar as FAV dos instrutores nos cursos de sua responsabilidade.

Art. 17. À SPACEA compete:

I - atuar na prevenção de acidentes aeronáuticos em conformidade com as diretrizes do SEGCEA e com os princípios e normas do SIPAER;

II - coordenar a indicação de pessoal do CGNA para a realização de cursos SIPAER, junto à ASEGCEA, atendendo o disposto na legislação vigente;

III - promover e participar das atividades de prevenção de acidentes aeronáuticos, nos aspectos referentes ao tráfego aéreo, dentro da sua área de atuação;

IV - estabelecer mecanismos proativos para a identificação de perigos, condições latentes de riscos, promovendo junto aos demais setores o adequado gerenciamento de risco;

V - planejar e executar as tarefas específicas de prevenção de acidentes nas áreas educativa e promocional, a fim de manter uma mentalidade proativa;

VI - programar e realizar as VSO nas FMC jurisdicionadas;

VII - analisar as ocorrências operacionais que possam afetar a segurança da atividade aérea, recomendando as medidas preventivas e/ou corretivas necessárias.

VIII - controlar e executar as atividades do PNAVSECEA no CGNA;

IX - estabelecer ações e procedimentos a serem adotados nos casos de atos de interferência ilícita contra a aviação civil;

X - elaborar ou solicitar, quando for o caso, que sejam elaborados procedimentos específicos para evacuação do(s) setor(es) operacional(is) sob jurisdição do CGNA, em caso de ameaças por artefato explosivo ou QBRN; e

XI - confeccionar e controlar o PES-AVSEC do CGNA.

Art. 18. À CSec compete:

I - Prestar o assessoramento ao Cmt nos assuntos de Inteligência e Contra inteligência, seguindo as orientações da SINT do DECEA;

II - coordenar e controlar as atividades referentes à segurança orgânica e trato de assuntos ou material de acesso classificado ou restrito, propondo normas e instruções complementares que se façam necessárias para a sua consecução e para o desenvolvimento da Segurança da Informação no efetivo do CGNA;

III - promover a educação para o desenvolvimento e manutenção da mentalidade de Segurança da Informação e treinamentos periódicos do Plano de Reunião do CGNA;

IV - promover eventos relacionados a datas comemorativas, apresentação e despedida de pessoal, entrega de medalhas, homenagens, atividades sociais, culturais e esportivas de interesse do CGNA; e

V - cumprir as diretrizes, normas, instruções e regulamentos do Órgão Central do SISCOMSAE e da ASCOM.

Art. 19. À DA compete:

I - prestar o assessoramento ao Cmt em todos os processos administrativos que demandam a coordenação do programa da execução orçamentária e financeira desta OM, realizadas pela OM apoiadora, bem como também a alocação de recursos humanos ou do patrimônio sob a gestão do DECEA;

II - acompanhar e fiscalizar a manutenção das instalações do CGNA, cujos recursos estão sob a gestão do DECEA, mantendo atualizadas todas as informações que impliquem em alterações na estrutura e conservação das instalações de trabalho no CGNA;

III - manter atualizado o Cadastro de Beneficiários do efetivo do CGNA;

IV - controlar e manter atualizado o Processo de Gestão de Pessoal;

V - coordenar e controlar as atividades referentes à segurança orgânica e trato de assuntos ou material de acesso classificado ou restrito, propondo normas e instruções complementares que se façam necessárias para a sua consecução e para o desenvolvimento da Segurança da Informação no efetivo do CGNA;

VI - orientar o processo de credenciamento do efetivo do CGNA, de acordo com o nível de sigilo requerido, em coordenação com a SSD do DECEA; e

VII - coordenar o andamento das atividades das Comissões Internas do CGNA.

Art. 20. À ADOC compete:

- I - gerenciar o trâmite de toda a documentação ostensiva e sigilosa;
- II - manter os documentos arquivísticos do CGNA, conforme os prazos definidos pela tabela de temporalidade de documentos; e
- III - iniciar o processo de eliminação dos documentos arquivísticos que ultrapassarem sua temporalidade, confeccionando a listagem de eliminação de documentos definida pelas comissões SPADAER e SPADS do CGNA.

Art. 21. À APAT compete:

- I - acompanhar, junto ao DECEA, a escrituração, o cadastro, a alteração, a modificação, a avaliação e a reavaliação dos bens móveis permanentes dos bens móveis de consumo de uso duradouro e dos bens intangíveis, sob a responsabilidade do CGNA;
- II - solicitar as manutenções prediais preventivas e corretivas nas instalações;
- III - gerenciar e fiscalizar a execução dos serviços de limpeza e conservação do prédio e das áreas internas e externas;
- IV - acompanhar a elaboração do programa plurianual de obras do CGNA;
- V - prestar o assessoramento à Comissão de Fiscalização de Serviços de Engenharia do DECEA, nos serviços executados nos bens imóveis utilizados pelo CGNA;
- VI - aprimorar, constantemente, os procedimentos relativos à prevenção e ao combate a incêndio, mantendo o efetivo adestrado; e
- VII - cumprir as diretrizes, normas, instruções e regulamentos pertinentes às atividades de prevenção e combate a incêndio nas edificações do CGNA.

Art. 22. À APES compete:

- I - administrar as atividades necessárias ao funcionamento do CGNA, relativas à pessoal, de acordo com a legislação em vigor.
- II - confeccionar os itens do CGNA para publicação em Boletim Interno Ostensivo ou Sigiloso e de Informações Pessoais da OM apoiadora;
- III - coordenar, junto ao DECEA, todos os assuntos relacionados à investigação e justiça;
- IV - coordenar, apurar e controlar as FATD do efetivo do CGNA, bem como providenciar o cumprimento das punições aplicadas pelo Cmt;
- V - providenciar a confecção de portarias de Sindicâncias, IPM e Conselhos de Disciplina e de Justificação, bem como a participação em audiências e julgamentos determinados pela Justiça Militar e Civil;
- VI - elaborar e controlar o plano de férias do pessoal militar do efetivo, bem como, coordenar, junto à Seção do Pessoal Civil do DECEA, o plano de férias do pessoal civil lotado no CGNA;
- VII - coordenar as escalas de serviço de guarda e segurança e de representação;
- VIII - prestar o assessoramento ao Chefe da DA nos processos de avaliação de oficiais e de graduados e do pessoal civil;
- IX - conhecer e acompanhar as matérias relativas aos processos que envolvam o efetivo do CGNA, publicadas no DOU, no BCA e nos boletins expedidos pela OM apoiadora;
- X - propor as revisões da TP;
- XI - prestar o assessoramento ao Cmt na elaboração da proposta do PLAMOV;
- XII - controlar os afastamentos temporários, as remoções do pessoal civil e movimentações dos militares do efetivo;
- XIII - coordenar a aplicação do TACF;
- XIV - acompanhar os processos de promoções, medalhas, licenciamentos, reengajamentos e estabilidade dos militares do efetivo do CGNA;

XV - providenciar o licenciamento de militares temporários e praças; e
XVI - manter atualizado, junto ao DECEA, o registro de alterações dos servidores públicos civis.

Art. 23. À APLOG compete:

I - coordenar, analisar e consolidar as necessidades de materiais e serviços das Divisões/Seções do CGNA, segundo as demandas elaboradas por aqueles setores;

II - consolidar as informações dos gerentes de projetos referentes às necessidades de materiais e serviços da vida vegetativa do CGNA, visando assessorar na execução do PTA;

III - prestar o assessoramento ao Chefe da DA na elaboração do PTA do CGNA, em consonância com as diretrizes do DECEA;

IV - atualizar as alterações do PTA, via Assessoria de Planejamento Orçamento e Gestão do DECEA (APLOG);

V - providenciar a emissão de documento de autorização de viagens a serviço;

VI - controlar os dispêndios de diárias do pessoal civil e militar;

VII - receber e controlar as solicitações de passagens aéreas e suas eventuais modificações, referentes às viagens a serviço e encaminhá-las ao DECEA;

VIII - acompanhar a tramitação de processos de aquisição e contratação junto à OM Apoiadora; e

IX - acompanhar a programação e execução orçamentária e financeira, realizada pela OM apoiadora.

Art. 24. À ATSP compete:

I - coordenar as missões de transporte de superfície do CGNA, em apoio às atividades administrativas, operacionais e técnicas do efetivo;

II - coordenar as manutenções, fornecimento de combustíveis e lubrificantes e o controle de utilização das viaturas utilizadas pelo CGNA; e

III - controlar a validade da Carteira Nacional de Habilitação de todos os militares e servidores públicos autorizados a conduzirem viaturas militares.

Art. 25. À DO compete:

I - providenciar o planejamento e o gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo brasileiro;

II - providenciar o planejamento e o gerenciamento do espaço aéreo brasileiro;

III - providenciar o planejamento e o gerenciamento do processo de autorização das intenções de voo em aeroportos coordenados, conforme previsão normativa;

IV - providenciar o planejamento e o gerenciamento do processo de alocação das intenções de voos registrados;

V - providenciar o planejamento e o gerenciamento da capacitação técnica e da padronização operacional;

VI - providenciar o planejamento e o gerenciamento dos sistemas operacionais;

VII - providenciar o planejamento e o gerenciamento dos processos inerentes a sistema de plano de voo no âmbito do SISCEAB; e

VIII - elaborar e apresentar dados estatísticos referentes aos movimentos aéreos que competem ao SISCEAB.

Art. 26. À AIM compete:

I - apoiar, operacionalmente as SAA e os C-AIS, conforme previsão normativa;

II - administrar a carga de demanda de mensagens ATS nos C-AIS e SAA, redistribuindo os aeródromos dentro dos setores de cada órgão, conforme previsão normativa;

III - elaborar e manter atualizado o plano de degradação do SIGMA para os C-AIS e SAA;

IV - analisar os relatórios de inconsistências dos planos de voo, slots e mensagens ATS do SIGMA; e

V - viabilizar e coordenar, junto à DOP, a atualização operacional periódica de todos os operadores, por meio de instruções no CGNA e missões operacionais nos C-AIS e SAA.

Art. 27. À OAIS compete:

I - armazenar os dados operacionais de tratamento de mensagens ATS e inoperâncias no SIGMA, anotados no livro de registro de ocorrências pelos operadores;

II - gerar relatórios de inoperâncias no SIGMA, e de dados operacionais relativos ao monitoramento das mensagens ATS em cada C-AIS e SAA;

III - efetuar o cadastro de usuários para a alocação de slot;

IV - verificar possíveis inconsistências nos processos de alocação de slots pelos usuários;

V - manter atualizada e disponível a planilha de slot dos aeroportos coordenados;

VI - receber, tratar e responder os chamados via SAC DECEA; e

VII - verificar diariamente os lançamentos de ocorrências operacionais da OPLN.

Art. 28. À OPLN compete:

I - processar e validar as mensagens ATS com erro no SIGMA;

II - aplicar o plano de degradação de inoperância do SIGMA, para os C-AIS e SAA;

III - manter o COT-CDM informado sobre inoperâncias no SIGMA e AMHS que venham a impactar o gerenciamento de fluxo de tráfego aéreo;

IV - monitorar a carga de demanda de mensagens tratadas e enviadas aos Órgãos ATS pelos C-AIS e SAA;

V - efetuar e manter atualizado o cadastro de usuários do SIGMA;

VI - auxiliar operacionalmente os C-AIS e SAA acerca das inoperâncias da rede SIGMA;

VII - informar à SOP sobre possíveis inconsistências de aeródromos e auxílios;

VIII - cadastrar os usuários para utilização das funcionalidades do SIGMA;

IX - receber, editar, conferir e distribuir os RPL aos órgãos competentes;

X - gerar relatórios de comparação dos RPL com os da ANAC; e

XI - atender e esclarecer dúvidas dos usuários, via telefone, relativas à utilização das mensagens ATS no SIGMA.

Art. 29. À AOM compete:

I - acompanhar, continuamente, o desempenho da rede nacional de rotas, identificando mudanças que possibilitem o melhor fluxo de aeronaves e, em coordenação com os Órgãos Regionais;

II - medir os valores de capacidades de Setor ATC e de pistas dos aeroportos;

III - analisar as propostas de outros órgãos relativas a conceitos de espaço aéreo, no que tange ao impacto no fluxo de tráfego aéreo;

IV - acompanhar as análises de inoperâncias na infraestrutura aeronáutica ou restrições na infraestrutura aeroportuária, que possam causar possíveis impactos à capacidade dos elementos regulados, bem como os possíveis impactos no uso do espaço aéreo;

V - elaborar e disponibilizar um banco de rotas preferenciais e alternativas, visando manter o balanceamento entre a demanda e as capacidades dos setores ATC, bem como ordenar o fluxo de tráfego aéreo;

VI - identificar oportunidades de melhorias e possíveis deficiências em determinados espaços aéreos que estejam causando restrições ao fluxo de tráfego aéreo, em coordenação com os órgãos regionais, e propor novos conceitos de espaço aéreo para aprovação do DECEA;

VII - desenvolver propostas de conceito de espaço aéreo em atendimento aos planos definidos pelo DECEA;

VIII - participar da elaboração do plano de contingência nacional e internacional e submeter à aprovação do DECEA;

IX - desenvolver propostas que possibilitem o uso flexível do espaço aéreo brasileiro;

X - manter em arquivo todos os relatórios e demais documentos referentes aos estudos de capacidade ATC e de capacidade de pista;

XI - participar das tratativas com outros elos do sistema sobre futuras degradações nos aeroportos de interesse, providenciando as devidas atualizações de capacidades;

XII - simular, em curto tempo, os cenários de espaço aéreo propostos pelo CGNA, através de *software* de simulação de aeroportos e espaço aéreo; e

XIII - encaminhar à ANAC os parâmetros de declaração de capacidade de pistas.

Art. 30. À OACP compete:

I - verificar a capacidade do sistema de pistas dos aeroportos brasileiros conforme metodologia própria em vigor;

II - emitir parecer técnico referente à capacidade de pista dos aeroportos;

III - avaliar inoperâncias na infraestrutura aeronáutica ou restrições na infraestrutura aeroportuária, a fim de detectar possíveis impactos à capacidade do sistema de pistas, estabelecendo os novos valores de capacidade;

IV - manter arquivo na Seção de todos os relatórios e demais documentos referentes ao estudo da capacidade de pista;

V - divulgar internamente os valores de capacidade do sistema de pistas dos aeroportos brasileiros;

VI - realizar coordenações com os elos do sistema sobre futuras degradações nas infraestruturas dos aeroportos de interesse, providenciando as devidas atualizações nos valores de capacidade de pista;

VII - desenvolver métodos e propor soluções que busquem a otimização da capacidade de pista; e

VIII - avaliar a necessidade de novas medições das capacidades nos aeroportos de interesse.

Art. 31. À OAPE compete:

I - criar cenários de referência e cenários propostos para comparação;

II - conduzir processos de validação e de implementação de conceitos de espaço aéreo;

III - conduzir processos de tomada de decisão colaborativa junto aos usuários internos e externos do espaço aéreo nacional em questões relacionadas com o planejamento do espaço aéreo;

IV - manter a atualização e capacitação do seu efetivo de planejadores de espaço aéreo;

V - acompanhar, continuamente, o desempenho da rede nacional de rotas, identificando mudanças que possibilitem o melhor fluxo de aeronaves, em coordenação com os Órgãos Regionais e com os usuários;

VI - definir o ordenamento do fluxo de tráfego aéreo por meio do estabelecimento de rotas preferenciais e alternativas;

VII - analisar a criação, a modificação ou a exclusão de EAC em atendimento às diretrizes do DECEA, buscando os acordos necessários para que o CGNA tenha a efetiva coordenação da ativação e desativação dos mesmos;

VIII - elaborar rotas condicionadas que permitam o uso flexível do espaço aéreo;

IX - participar do processo de revisão das cartas de acordo operacional entre os ACC adjacentes, acerca do gerenciamento de fluxo de tráfego aéreo;

X - coordenar o processo de elaboração do plano de contingência nacional e internacional junto aos órgãos regionais; e

XI - conduzir o processo de validação do plano de contingência nacional e internacional e submeter à aprovação do DECEA.

Art. 32. À ATFM compete:

I - estabelecer um cenário preciso da demanda prevista de tráfego aéreo através da coleta, compilação e a análise dos dados;

II - gerenciar o fluxo de tráfego aéreo, composto das fases estratégica, pré-tática e tática, integrando-as com os processos pós-operação;

III - coordenar a tomada de decisão colaborativa entre os membros da DCC, relacionada ao gerenciamento de fluxo de tráfego aéreo;

IV - gerenciar as capacidades relacionadas aos aeroportos e espaços aéreos, de modo a quantificar a demanda; e

V - coordenar a participação nas atividades internacionais relacionadas ao serviço de gerenciamento de fluxo de tráfego aéreo.

Art. 33. Ao COT-CDM compete:

I - analisar o PDA, empregando as recomendações após análise de situação;

II - prover o balanceamento da demanda de tráfego aéreo com a capacidade da infraestrutura do controle do espaço aéreo e aeroportuária, a fim de garantir a máxima eficiência na utilização do SISCEAB, por meio de medidas ATFM;

III - coordenar, arbitrar e registrar os procedimentos de controle de fluxo propostos pelos órgãos ATC;

IV - coletar as informações sobre as condições operacionais e meteorológicas junto aos elos do SISCEAB;

V - divulgar à equipe operacional tática as informações meteorológicas oriundas do CIMAER ou de outras fontes oficiais;

VI - coordenar as atividades da equipe operacional tática;

VII - realizar a aplicação de medidas de gerenciamento de fluxo de tráfego aéreo com os Órgãos Operacionais, usuários e responsáveis pela infraestrutura aeroportuária pertinente por meio de CDM;

VIII - coordenar e propor a suspensão de atividades de EAC, quando as circunstâncias indicarem medida essencial para a regularidade ao fluxo de tráfego aéreo; e

IX - realizar a coordenação diária com as FMC e/ou órgãos ATC, visando otimizar o fluxo de tráfego aéreo.

Art. 34. À OFAE compete:

I - estabelecer em conjunto com os AAL os critérios de divulgação das regras das capacidades operacionais de pistas e respectivas regras de separação entre as operações aéreas, observando o calendário de atividades para cada temporada, previsto pela IATA;

II - analisar as propostas de registro dos serviços de transporte aéreo quanto ao impacto destas intenções de voo no fluxo de tráfego aéreo e elaborar os pareceres a serem encaminhados ao operador aéreo;

III - acompanhar a conclusão dos processos de aprovação de registro dos serviços de transporte aéreo junto à ANAC, atualizando as bases de dados do CGNA em conformidade com a decisão final dessa Agência;

IV - prever cenários de demanda e capacidade nos aeroportos e setores ATC para cada temporada, incluindo a previsão de possíveis desequilíbrios;

V - coletar e analisar as informações sobre os eventos regionais e/ou nacionais que possam incrementar a demanda de tráfego aéreo, com possível impacto no fluxo;

VI - coordenar o processo de alocação de *slot* para a aviação geral nos aeródromos cujo nível de saturação comprometa qualquer um dos componentes aeroportuários críticos (pista, pátio ou terminal); e

VII - participar de eventos nacionais e internacionais relativos à coordenação de aeroportos e alocação de slots.

Art. 35. À OFPO compete:

I - realizar um processo analítico dos relatórios e estatísticas operacionais para medir, investigar e informar sobre processos e atividades operacionais, visando à adoção das melhores práticas, dando ciência dos resultados às partes de gerenciamento de fluxo de tráfego aéreo interessadas;

II - investigar a relação de causa e efeito das medidas de gerenciamento de fluxo de tráfego aéreo, para auxiliar na seleção e desenvolvimento de futuras ações e/ou estratégias, propondo recomendações de como otimizar o desempenho do sistema ATM e minimizar o impacto negativo das mesmas nas operações;

III - manter registro histórico sobre eventos sazonais que incrementem, de forma significativa, a demanda de tráfego aéreo, visando a subsidiar o planejamento de eventos futuros; e

IV - analisar os indicadores operacionais relacionados ao gerenciamento de fluxo de tráfego aéreo.

Art. 36. À OFPT compete:

I - elaborar o PDA durante a fase pré-tática, propondo medidas de gerenciamento de fluxo de tráfego aéreo que visem a manutenção do balanceamento entre capacidade e demanda; e

II - analisar os pareceres elaborados pelos Órgãos Regionais e emitir parecer consultivo às solicitações relativas às atividades aéreas, tais como: espaço aéreo condicionado, demonstrações aéreas (inclusive em solenidades), shows aéreos, paraquedismo, obras de infraestrutura e outros eventos que possam gerar impactos ao fluxo de tráfego aéreo.

Art. 37. À DOP compete:

I - estabelecer linhas de ação padronizadas para a prestação do serviço de gerenciamento de fluxo de tráfego aéreo com base nas normas e procedimentos vigentes; e

II - capacitar e promover a manutenção operacional do efetivo que presta o Serviço de gerenciamento de fluxo de tráfego aéreo no CGNA e FMC.

Art. 38. À ODGO compete:

I - elaborar, atualizar e coordenar a divulgação de avisos e instruções operacionais/administrativas;

II - realizar as revisões das normas pertinentes ao efetivo operacional;

III - coordenar a atualização do Portal Operacional do CGNA;

IV - coordenar as atividades de padronização de procedimentos operacionais; e

V - participar da elaboração de normas de gerenciamento de fluxo de tráfego aéreo.

Art. 39. À ODIN compete:

I - acompanhar o desenvolvimento operacional do efetivo da DO;

II - controlar o SGPO;

III - controlar o processo de concessão de certificações e habilitações técnicas;

IV - coordenar o processo de formação e manutenção operacional do efetivo; e

V - coordenar a ativação de conselho operacional.

Art. 40. À EST compete:

I - coletar e processar os indicadores ATM nacional visando proporcionar a análise de performance do sistema; e

II - gerar indicadores de desempenho de interesse do SISCEAB.

Art. 41. À OEAI compete:

I - elaborar e analisar os indicadores de performance relativos à operação do SISCEAB, elaborando projeções de tendências e relatórios de suporte às decisões gerenciais; e

II - confeccionar o relatório anual de performance do sistema ATM nacional.

Art. 42. À OELD compete:

I - coletar, armazenar e compilar indicadores estatísticos de interesse do SISCEAB;

II - realizar a manutenção e atualização permanente das bases de dados; e

III - acompanhar as estatísticas de órgãos afins, objetivando dispor de dados atualizados sobre as atividades da aviação.

Art. 43. À SOP compete:

I - coordenar os sistemas operacionais de interesse do CGNA;

II - acompanhar os contratos e projetos relativos aos sistemas operacionais do CGNA, em coordenação com o DECEA;

III - realizar, junto à DOP, as evoluções nos sistemas operacionais, de forma a permitir que sejam realizadas as atualizações técnicas dos operadores dos sistemas;

IV - coordenar, junto à CISCEA, reuniões, assistências técnicas e eventos contratuais relativos às empresas responsáveis pelas ferramentas operacionais do CGNA; e

V - prestar o assessoramento ao Chefe da DO nos assuntos inerentes aos sistemas operacionais do CGNA.

Art. 44. À OSFO compete:

I - realizar a manutenção e atualização permanente da base de dados dos sistemas operacionais; e

II - acompanhar o recebimento e atualizações dos sistemas operacionais do CGNA;

Art. 45. À OSMO compete:

I - analisar e tratar os reportes de inoperâncias e ocorrências de não conformidade dos sistemas operacionais de gerenciamento de fluxo de tráfego aéreo do CGNA; e

II - elaborar o relatório de inoperâncias dos sistemas operacionais de gerenciamento de fluxo de tráfego aéreo do CGNA.

Art. 46. À DT compete coordenar, controlar e executar as atividades de planejamento, instalação e manutenção, necessárias para assegurar a disponibilidade dos equipamentos e meios técnicos do CGNA, de acordo com os programas estabelecidos, bem como as disposições legais e regulamentares vigentes.

Art. 47. À TIC compete:

I - fiscalizar atividades de implantação e de manutenção de equipamentos e sistemas;

II - coordenar a manutenção nível orgânico e base dos equipamentos e das instalações técnicas;

III - supervisionar a manutenção nível orgânico, base e parque dos equipamentos e das instalações técnicas, por meios próprios ou em coordenação com outras OM;

IV - elaborar relatório e parecer técnico, propostas de normas, critérios, programas e procedimentos; e

V - cumprir e manter atualizada a regulamentação técnica de equipamentos.

Art. 48. À TTEC compete:

I - exercer todas as atividades relacionadas ao planejamento, controle e manutenções preventivas da infraestrutura de apoio;

II - coordenar e executar a manutenção nível orgânico de equipamentos dos sistemas de climatização, sistemas críticos e sistemas de energia contingencial e aterramento;

III - fiscalizar e coordenar as atividades de implantação e manutenção dos sistemas de detecção e extinção de incêndio;

IV - elaborar relatórios da operacionalidade dos sistemas sob sua responsabilidade; e

V - supervisionar a manutenção corretiva dos equipamentos e das instalações técnicas, realizados por empresas terceirizadas ou integrantes de outras OM.

Art. 49. À TTEL compete:

I - exercer todas as atividades relacionadas ao planejamento, controle e manutenções preventivas da infraestrutura de redes;

II - coordenar e executar a manutenção nível orgânico de equipamentos dos sistemas de telefonia;

III - elaborar relatórios da operacionalidade dos sistemas sob sua responsabilidade;

IV - coordenar e executar a manutenção nível orgânico de equipamentos gravação de voz;

V - coordenar e executar a manutenção nível orgânico de equipamentos dos sistemas audiovisuais; e

VI - coordenar e executar a manutenção nível orgânico de equipamentos do circuito fechado de TV.

Art. 50. À TTI compete:

I - coordenar os recursos de TI;

II - realizar as atividades de manutenção;

- III - documentar os sistemas informatizados;
- IV - elaborar relatórios e pareceres técnicos dos sistemas e equipamentos de TI;
- V - supervisionar as atividades de implantação e instalação dos equipamentos de TI;
- VI - coordenar, com os demais setores de TI do DECEA, as necessidades e soluções para atender as demandas existentes;
- VII - executar a manutenção nível orgânico de equipamentos e ativos; e
- VIII - pesquisar e implantar programas de informática.

Art. 51. À TIAd compete:

- I - coordenar as atividades de informática administrativa junto aos fornecedores de aplicações para uso administrativo no CGNA;
 - II - executar as rotinas de manutenção, administração da segurança dos dados e de suporte aos sistemas administrativos;
 - III - fornecer subsídios para relatórios e pareceres técnicos;
 - IV - atualizar aplicativos administrativos e de banco de dados;
 - V - administrar os serviços de INTERNET, INTRANET e a página eletrônica;
- e
- VI - coordenar programas, documentação técnica e biblioteca dos sistemas de informática de apoio ao usuário

Art. 52. À TIOp compete:

- I - exercer todas as atividades relacionadas ao planejamento, controle, manutenção, suporte e supervisão técnica de todos os aplicativos operacionais utilizados pelo CGNA;
- II - avaliar e propor soluções e aplicativos, por meios próprios ou em coordenação com outros órgãos;
- III - fornecer subsídios para relatórios e pareceres técnicos de sistemas operacionais;
- IV - estabelecer configuração e manutenção de software e hardware dos sistemas de informática operacional; e
- V - fiscalizar atividades de implantação e manutenção de equipamentos e de sistemas operacionais, audioconferência, gravador de áudio, videoconferência e “videowall” por empresas terceirizadas.

Art. 53. À TIMC compete:

- I - administrar e supervisionar os serviços de rede, monitoramento, e gestão de ativos de rede, seguindo os padrões estabelecidos pelo órgão central de TI, de acordo com a legislação vigente;
- II - prever as necessidades de aquisição de sobressalentes e de material de consumo de hardware dos equipamentos e sistemas;
- III - manter atualizado o cadastro de computadores e periféricos;
- IV - controlar e manter as redes estruturadas de voz e de processamento de dados;
- V - confeccionar as solicitações de aquisição dos equipamentos de TI; e
- VI - receber, implantar, controlar e manter os equipamentos de informática.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES

Art. 54. Ao Cmt incumbe:

- I - dirigir, coordenar e controlar as atividades do CGNA;
- II - estabelecer princípios, critérios e elaborar programas relativos ao CGNA;
- III - firmar, mediante delegação, contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos de cooperação e/ou intercâmbio de interesse do CGNA;
- IV - gerenciar o processo de concessão de habilitação técnica dos gerentes de fluxo de tráfego aéreo;
- V - convocar e presidir o Conselho Operacional do CGNA;
- VI - convocar e coordenar a DCC extraordinária;
- VII - zelar pelo cumprimento das diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas oriundos dos órgãos superiores e dos órgãos centrais dos sistemas do COMAER; e
- VIII - coordenar o serviço de gerenciamento de plano de voo, conforme previsão normativa.

Parágrafo único. À Sect do Cmt incumbe:

- I - controlar a agenda e a correspondência do Cmt;
- II - assessorar o Cmt sob solicitação do mesmo;
- III - coordenar os eventos, as reuniões e as demais atividades previstas na agenda do Cmt; e
- IV - preparar e requisitar as passagens aéreas e confeccionar as ordens de serviço do Cmt.

Art. 55. Ao Chefe da CARSAMMA incumbe:

- I - prestar o assessoramento ao Cmt no trato dos assuntos relativos à provisão de suporte, durante o uso seguro contínuo do RVSM, no espaço aéreo das regiões CAR/SAM;
- II - zelar pelo cumprimento do manual sobre separação vertical mínima de 300m (1000ft) entre os níveis de voo 290 e 410 (inclusive) e do manual de práticas e procedimentos das agências de monitoramento; e
- III - promover, anualmente, ações que contribuam para a segurança operacional no que tange aos assuntos pertinentes à CARSAMMA.

Art. 56. Ao Chefe da CGQ incumbe planejar, orientar, coordenar e supervisionar atividades de controle de qualidade em conformidade com as políticas estabelecidas pelo DECEA.

Art. 57. Ao Chefe da SIAT incumbe:

- I - prestar o assessoramento ao Cmt no trato de assuntos relativos à elevação de nível técnico e operacional e na habilitação de todo o efetivo da OM; e
- II - zelar pelo cumprimento das normas, instruções e orientações definidas em plano ou programa de ensino ou capacitação das organizações de ensino do COMAER e do DECEA.

Art. 58. Ao Chefe da SPACEA incumbe:

- I - prestar o assessoramento ao Cmt nos assuntos e atividades pertinentes à Segurança Operacional, à prevenção de acidentes aeronáuticos e todos aqueles relacionados ao PNAVSECEA no âmbito da Organização; e
- II - zelar pelo cumprimento das atividades ligadas à prevenção, à garantia e promoção da segurança operacional, e nos assuntos relativos às atividades AVSEC, todos em conformidade com as diretrizes e normas do SIPAER e do DECEA.

Art. 59. Ao Chefe da CSec incumbe:

I - prestar o assessoramento ao Cmt nos assuntos administrativos pertinentes, bem como também quanto à consecução dos objetivos da política de Comunicação Social do COMAER;

II - coordenar todas as atividades de relações públicas de interesse do CGNA; e

III - prestar o assessoramento ao Cmt nos assuntos de Inteligência e de Contraineligência, seguindo as orientações da SINT do DECEA.

Art. 60. Ao Chefe da DA incumbe:

I - providenciar o apoio administrativo e os serviços necessários ao funcionamento do CGNA;

II - prestar o assessoramento ao Cmt na apuração das transgressões disciplinares e nos processos de ausência e deserção, sindicância, IPM, prisão em flagrante Delito e Conselhos de Disciplina e de Justificação;

III - responsabilizar-se pela gestão dos recursos materiais e humanos destinados;

IV - zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados no calendário administrativo do DECEA;

V - prestar o assessoramento ao Cmt nos processos de avaliação de oficiais e graduados do efetivo, junto à CPO e CPG, respectivamente;

VI - prestar o assessoramento ao Cmt na finalização dos processos de concessão de medalha militar e demais medalhas de distinção no âmbito do COMAER, de outros comandos militares e de outras instituições públicas e/ou privadas; e

VII - coordenar e controlar as atividades referentes à segurança orgânica e trato de assuntos ou material de acesso classificado ou restrito, propondo normas e instruções complementares que se façam necessárias para a sua consecução e para o desenvolvimento da Segurança da Informação no efetivo do CGNA.

Parágrafo único. Ao Adjunto da DA incumbe assessorar o Chefe da DA na coordenação, na supervisão e no controle de trabalhos, processos e atividades da DA.

Art. 61. Ao Chefe da ADOC incumbe:

I - responsabilizar-se pelo registro e arquivo de toda a documentação ostensiva e sigilosa expedida ou recebida pelo CGNA;

II - responder pela transmissão, recepção e gerenciamento das mensagens telegráficas trafegadas pelo terminal RACAM no âmbito do CGNA; e

III - manter atualizadas as comissões SPADAER e SPADS.

Art. 62. Ao Chefe da APAT incumbe:

I - acompanhar junto ao DECEA as alterações dos bens móveis permanentes, de uso duradouro e intangíveis, a partir das respectivas publicações, em aditamento dos boletins da OM apoiadora, e controlar as guias e outros documentos legais;

II - solicitar a designação de comissões de recebimento, quando for o caso, para propiciar a imediata inclusão, no patrimônio, de todos os bens móveis, permanentes adquiridos, transferidos, recebidos por doação ou recebidos dos órgãos provedores;

III - manter o arquivo mensal dos documentos comprobatórios das alterações ou variações do patrimônio de sua gestão atualizado;

IV - promover semestralmente, a conferência geral dos bens patrimoniais móveis permanentes, de consumo de uso duradouro e intangível e elaborar, anualmente, o inventário analítico;

V - promover em todas as conferências, balanços e inventários de bens patrimoniais móveis permanentes, de consumo de uso duradouro e intangível, o confronto do relatório analítico; e

VI - providenciar para que todo o bem móvel permanente e de consumo de uso duradouro seja identificado corretamente e em local visível.

Art. 63. Ao Chefe da APES incumbe:

I - prestar o assessoramento ao Chefe da DA do CGNA no trato de assuntos referentes ao controle, movimentação e assistência, relativos ao pessoal militar e civil;

II - acompanhar a confecção dos itens para publicação das matérias ostensivas e sigilosas no boletim da OM apoiadora;

III - interagir junto à SIJ do DECEA para o trato de assuntos de Investigação e Justiça;

IV - fiscalizar os processos de concessão e manutenção dos benefícios financeiros;

V - coordenar, acompanhar e cumprir os atos normativos e diretrizes do DECEA;

VI - manter atualizado o cadastro de beneficiários do efetivo do CGNA;

VII - prestar o assessoramento ao Chefe da DA do CGNA na preparação inicial dos processos de concessão de medalha militar e demais medalhas de distinção no âmbito do COMAER, de outros comandos militares e de outras instituições públicas e/ou privadas; e

VIII - diligenciar para que as passagens de cargo, por ocasião de substituições de agentes da administração ou agentes públicos, sejam realizadas dentro dos prazos previstos no RISAER.

Art. 64. Ao Chefe da APLOG incumbe:

I - prestar o assessoramento ao Chefe da DA do CGNA nas atividades de elaboração do PTA, em consonância ao PLANSET do DECEA e no controle dos gastos de recursos disponibilizados para o custeio e investimentos do CGNA;

II - coordenar, junto às Divisões do CGNA, a elaboração de um planejamento, priorizando as atividades e projetos para o próximo exercício financeiro, a partir das necessidades da OM, para a proposta de inclusão no PLANSET do DECEA;

III - adequar o PTA do CGNA à disponibilidade de recursos e acompanhar a sua execução; e

IV - fiscalizar os processos de emissão das passagens aéreas e os gastos com diária de pessoal, de acordo com a previsão orçamentária.

Art. 65. Ao Chefe da ATSP incumbe:

I - levantar e encaminhar ao Chefe da Divisão de Administração as necessidades de treinamento e cursos do pessoal da Seção;

II - realizar gestões junto à OM Apoiadora para garantir a manutenção preventiva e corretiva das viaturas sob responsabilidade do CGNA;

III - controlar as viaturas e o consumo de combustíveis sob sua responsabilidade; e

IV - garantir que as viaturas sob a responsabilidade do CGNA estejam em condições legais e seguras, conforme legislação em vigor.

Art. 66. Ao Chefe da DO incumbe:

I - prestar o assessoramento ao Cmt nas ações relativas ao gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo e do espaço aéreo;

II - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades relativas ao gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo e do espaço aéreo;

III - prestar o assessoramento ao Cmt nas atividades inerentes ao Conselho Operacional do CGNA, por ocasião de sua convocação; e

IV - participar como membro efetivo da DCC.

Parágrafo único. Ao Adjunto da DO incumbe assessorar o Chefe da DO na coordenação, na supervisão e no controle de trabalhos, processos e atividades da DO.

Art. 67. Ao Chefe da AIM incumbe:

I - acompanhar e adotar as ações necessárias para manter a operacionalidade do SIGMA nos C-AIS e SAA, conforme previsão normativa; e

II - assessorar a Chefia da DO na tomada de decisões colaborativas, nos assuntos que envolvam as atribuições da AIM.

Parágrafo único. Ao Adjunto da AIM incumbe assessorar o Chefe da AIM na coordenação, na supervisão e no controle de trabalhos, processos e atividades da AIM.

Art. 71. Ao Chefe da OAIS incumbe:

I - monitorar os processos de alocação de SLOT;

II - gerenciar os processos de atendimento ao SAC DECEA; e

III - coordenar o levantamento de indicadores de desempenho nos C-AIS e SAA.

Art. 72. Ao Chefe da OPLN incumbe:

I - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades de tratamento de mensagens ATS com erro, para inclusão e atualização no banco de dados do SIGMA; e

II - coordenar as atualizações necessárias no cadastro de usuários do SIGMA.

Art. 73. Ao Chefe da AOM incumbe:

I - planejar as missões de medição de capacidade de setor ATC e de pista;

II - controlar as atualizações dos valores de capacidade de setor ATC e de pista;

III - coordenar a realização das reuniões junto aos elos do sistema;

IV - gerenciar as atividades relacionadas ao uso flexível do espaço aéreo e promover a maximização da eficiência da rede rotas ATS;

V - gerenciar as análises das propostas de outros órgãos relativas a conceitos de espaço aéreo, no que tange ao impacto no fluxo de tráfego aéreo;

VI - coordenar a elaboração e a atualização do banco de rotas preferenciais e alternativas;

VII - gerenciar a elaboração o plano de contingência nacional e internacional e submeter à aprovação do DECEA;

VIII - acompanhar a participação da AOM em projetos do DECEA;

IX - manter arquivo na AOM acerca dos trabalhos realizados;

X - promover as interações necessárias entre a AOM e os demais setores do CGNA; e

XI - planejar, em coordenação com o Chefe da DO, o efetivo necessário da AOM.

Parágrafo único. Ao Adjunto da AOM incumbe assessorar o Chefe da AOM na coordenação, na supervisão e no controle de trabalhos, processos e atividades da AOM.

Art. 74. Ao Chefe da OACP incumbe:

- I - assessorar o Chefe da AOM no planejamento das missões de medição de capacidade de pista;
- II - participar, como chefe de equipe, das medições de cálculo de capacidade de pista, conforme planejamento estabelecido pela AOM;
- III - realizar estudos sobre os possíveis impactos nas capacidades de pista em função de degradações na infraestrutura aeroportuária, a fim de estabelecer os novos valores de capacidade; e
- IV - participar dos projetos sobre capacidade de pista desenvolvidos pelo DECEA.

Art. 75. Ao Chefe da OAPE incumbe:

- I - assessorar o Chefe da AOM nos assuntos referentes ao gerenciamento do espaço aéreo;
- II - planejar a capacitação do efetivo de planejadores de espaço aéreo;
- III - avaliar o desempenho da rede nacional de rotas, identificando mudanças que possibilitem o melhor fluxo de aeronaves e, em coordenação com os órgãos regionais e com os usuários;
- IV - planejar o ordenamento do fluxo de tráfego aéreo por meio do estabelecimento de rotas preferenciais e alternativas;
- V - coordenar as análises, as criações, as modificações ou as exclusões de EAC em atendimento às diretrizes do DECEA;
- VI - avaliar as rotas condicionadas de forma a permitir o uso flexível do espaço aéreo; e
- VII - assessorar o Chefe da AOM quanto ao processo de elaboração do plano de contingência nacional e internacional junto aos órgãos regionais.

Art. 76. Ao Chefe da ATFM incumbe:

- I - realizar o gerenciamento tático do fluxo de tráfego aéreo, conforme previsão normativa;
- II - gerenciar as atividades da equipe operacional tática; e
- III - integrar à DCC como membro efetivo.

Parágrafo único. Ao Adjunto da ATFM incumbe assessorar o Chefe da ATFM na coordenação, na supervisão e no controle de trabalhos, processos e atividades da ATFM.

Art. 77. Ao Chefe do COT-MDM incumbe:

- I - assessorar o Chefe da Subdivisão de Gerenciamento de Fluxo de Tráfego Aéreo nas ações relativas ao desbalanceamento entre a demanda e capacidade provocadas por atividades no espaço aéreo ou infraestrutura aeronáutica;
- II - planejar, coordenar e controlar as atividades da Equipe Operacional; e
- III - fazer cumprir o gerenciamento tático do fluxo de tráfego aéreo, conforme previsão normativa.

Art. 78. Ao Chefe da OFAE incumbe:

- I - coordenar o processo de escolha e divulgação dos parâmetros referentes às capacidades operacionais das pistas, acompanhando os prazos estabelecidos e promovendo a integração entre os provedores aeroportuários;
- II - emitir relatórios de discrepâncias referentes às intenções de voo aos operadores aéreos;

III - fornecer um prognóstico da demanda para cada temporada ou eventos regionais e/ou nacionais, sob a forma de relatório, com possível impacto no fluxo;

IV - zelar pelo cumprimento das diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e sistemas de alocação de slot para a aviação geral, quando o aeródromo for classificado coordenado; e

V - gerenciar as etapas de confecção dos planejamentos para eventos regionais e/ou nacionais, orientando e coordenando as ações relativas à coleta e tratamento de dados.

Art. 79. Ao Chefe da OFPO incumbe:

I - prestar o assessoramento ao Chefe da ATFM na tomada de decisões, a partir das análises pós-operações, visando a subsidiar ações para o planejamento futuro;

II - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades relativas às análises pós-operações; e

III - propor recomendações de como otimizar o desempenho do sistema ATM, a partir das análises pós-operações.

Art. 80. Ao Chefe da OFPT incumbe:

I - prestar o assessoramento ao Chefe da ATFM nas ações relativas ao desbalanceamento entre a demanda e capacidade provocadas por atividades no espaço aéreo ou infraestrutura aeronáutica, ocasionadas durante a fase pré-tática;

II - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades relativas as solicitações de análise de impacto ao gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo e do espaço aéreo, durante a fase pré-tática;

III - prestar o assessoramento ao Chefe da ATFM na tomada de decisões, a partir das análises de impactos provocadas por atividades no espaço aéreo ou infraestrutura aeronáutica, ocasionadas durante a fase pré-tática;

IV - coordenar e controlar as solicitações de divulgação de informação aeronáutica de obras nas áreas de manobras que possam impactar ao fluxo de tráfego aéreo, ocasionando redução de capacidade de pista; e

V - Ao Chefe da DOP incumbe planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades da ODGO e da ODIN.

Parágrafo único. Ao Adjunto da DOP incumbe assessorar o Chefe da DOP na coordenação, na supervisão e no controle de trabalhos, processos e atividades da DOP.

Art. 81. Ao Chefe da ODGO incumbe planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades da seção bem como assessorar o Chefe da DOP.

Art. 82. Ao Chefe da ODIN incumbe planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades da seção bem como assessorar o Chefe da DOP nesses assuntos.

Art. 83. Ao Chefe da EST incumbe:

I - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades da Subdivisão, envolvendo as bases de dados e estatísticas do CGNA, bem como assessorar o Chefe da DO nos assuntos pertinentes;

II - coordenar as atividades de coleta e análise de dados estatísticos de interesse do SISCEAB; e

III - coordenar o processo de tratamento dos indicadores de performance ATM de interesse do SISCEAB.

Parágrafo único. Ao Adjunto da EST incumbe assessorar o Chefe da EST na coordenação, na supervisão e no controle de trabalhos, processos e atividades da EST.

Art. 84. Ao Chefe da OEAI incumbe:

I - coordenar as análises dos indicadores de performance ATM de interesse do SISCEAB; e
II - gerenciar a elaboração do relatório anual de performance do sistema ATM nacional.

Art. 85. Ao Chefe da OELD incumbe:

I- coordenar a confecção do Anuário Estatístico;
II- atualizar e monitorar a consistência dos dados estatísticos pertinentes;
III- coordenar e orientar a coleta e o tratamento dos dados estatísticos; e
IV- coordenar a coleta e tratamento de dados para a confecção dos indicadores de performance do sistema ATM.

Art. 86. Ao Chefe da SOP incumbe:

I - coordenar os trabalhos referentes a qualquer demanda relativa aos sistemas operacionais do CGNA;
II - representar o CGNA junto ao DECEA, nos projetos relativos aos sistemas operacionais em desenvolvimento;
III - coordenar junto à CISCEA, reuniões, assistências técnicas e eventos contratuais com as empresas responsáveis pelas ferramentas operacionais do CGNA; e
IV - assessorar o Chefe da DO nos assuntos inerentes aos sistemas operacionais do CGNA.

Parágrafo único. Ao Adjunto da SOP incumbe assessorar o Chefe da SOP na coordenação, na supervisão e no controle de trabalhos, processos e atividades da SOP.

Art. 87. Ao Chefe da OSFO incumbe:

I - coordenar a manutenção e atualização permanente da base de dados dos sistemas operacionais;
II - coordenar o recebimento e atualizações dos sistemas operacionais do CGNA;
III - elaborar documento referente aos possíveis requisitos operacionais para o desenvolvimento dos sistemas operacionais do CGNA;
IV - analisar a viabilidade das necessidades propostas pelos demais setores do CGNA sobre as atualizações e melhorias nos sistemas operacionais;
V - elaborar proposta de visita e/ou intercâmbio em órgãos externos ao SISCEAB, que possibilitem a implementação de sistemas operacionais para melhoria no serviço de gerenciamento de fluxo de tráfego aéreo a nível nacional; e
VI - coordenar a elaboração dos requisitos operacionais para os sistemas.

Art. 88. Ao Chefe da OSMO incumbe:

I - revisar e aprovar os relatórios de inoperâncias dos sistemas operacionais de gerenciamento de fluxo de tráfego aéreo; e
II - elaborar pareceres técnicos aos usuários do SISCEAB, referentes às inoperâncias dos sistemas operacionais.

Art. 90. Ao Chefe da DT incumbe:

- I - assegurar o cumprimento, no âmbito da Divisão, de diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas estabelecidos pelo DECEA;
 - II - supervisionar a execução das metas constantes do Programa de Trabalho e as atividades de responsabilidade da Divisão;
 - III - gerenciar as atividades da DT;
 - IV - promover a execução de medidas que visem à segurança de equipamentos;
- e
- V - submeter ao Cmt as propostas de atos administrativos de interesse da DT.

Parágrafo único. Ao Adjunto da DT incumbe assessorar o Chefe da DT na coordenação, na supervisão e no controle de trabalhos, processos e atividades da DT.

Art. 91. Ao Chefe da TIC incumbe:

- I - cumprir as metas estabelecidas nas diretrizes e normas do PTA do CGNA; e
- II - coordenar as atividades das seções subordinadas.

Parágrafo único. Ao Adjunto da TIC incumbe assessorar o Chefe da TIC na coordenação, na supervisão e no controle de trabalhos, processos e atividades da TIC.

Art. 92º Ao Chefe da TTEC incumbe gerenciar todas as atividades relacionadas ao projeto, desenvolvimento, suporte e manutenção do sistema de energia contingencial, sistema contraincêndio, sistema de climatização e outros sistemas de apoio técnico.

Art. 93º Ao Chefe da TTEL incumbe cumprir metas estabelecidas no PTA, normas e instruções, bem como promover a execução das medidas de qualidade dos serviços de manutenção da rede de telecomunicações, do sistema de circuito fechado de TV e da telefonia, sob jurisdição do CGNA.

Art. 94º Ao Chefe da TTI incumbe:

- I - cumprir as metas estabelecidas no PTA e as normas e instruções estabelecidas para a Subdivisão;
- II - promover a execução das normas legais relacionadas às atividades técnicas no seu âmbito;
- III - gerenciar todas as atividades relacionadas ao planejamento, controle, manutenção, suporte e supervisão técnica de todos os sistemas informáticos operacionais e administrativos utilizados pelo CGNA; e
- IV - gerenciar os meios disponíveis entre as seções subordinadas, de forma que os serviços administrativos e operacionais tenham alta disponibilidade.

Parágrafo único. Ao Adjunto da TTI incumbe assessorar o Chefe da TTI na coordenação, na supervisão e no controle de trabalhos, processos e atividades da TTI.

Art. 95. Ao Chefe da TIAd incumbe planejar, controlar e executar as atividades relativas aos serviços de TI administrativa e promover medidas de qualidade desses serviços.

Art. 96. Ao Chefe da TIOp incumbe planejar, controlar e executar as atividades relativas aos serviços de TI operacional e promover medidas de qualidade desses serviços.

Art. 97. Ao Chefe da TIMC incumbe gerenciar todas as atividades relacionadas ao planejamento, controle e coordenação das manutenções preventiva e corretiva

de todos os equipamentos servidores de rede e promover medidas de qualidade e incremento da segurança de dados.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98. O provimento dos cargos e funções observará às seguintes diretrizes:

- I - o Cmt é Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;
- II - a Sect do Cmt é servidora pública do Quadro Permanente do COMAER;
- III - o Chefe da CARSAMMA é oficial do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica;
- IV - o Chefe da CGQ e o Chefe da SIAT são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;
- V - o Chefe da SPACEA é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, com Curso de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - Controle do Espaço Aéreo;
- VI - o Chefe da CSec é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;
- VII - o Chefe da DA é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Intendentes da Aeronáutica, da ativa;
- VIII - o Adjunto da DA é Oficial Superior do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;
- IX - o Chefe da ADOC, o Chefe da APAT, o Chefe da APES, o Chefe da APLOG e o Chefe da ATSP são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;
- X - o Chefe da DO é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, com Curso de Comando e Estado-Maior, da ativa;
- XI - o Adjunto da DO é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Aviadores;
- XII - o Chefe da AIM, o Adjunto da AIM, o Chefe da OAIS e o Chefe da OPLN são oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade Serviços de Informações Aeronáuticas;
- XIII - o Chefe da AOM e o Adjunto da AOM são Oficiais Superiores do Quadro de Oficiais Aviadores;
- XIV - o Chefe da OACP e o Chefe da OAPE são oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo;
- XV - o Chefe da ATFM e o Adjunto da ATFM são Oficiais Superiores do Quadro de Oficiais Aviadores;
- XVI - o Chefe do COT-CDM, o Chefe da OFAE, o Chefe da OFPO e o Chefe da OFPT são oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade Controle do Tráfego Aéreo;
- XVII - o Chefe da DOP e o Adjunto da DOP são Oficiais Superiores do Quadro de Oficiais Aviadores;
- XVIII - o Chefe da ODGO e o Chefe da ODIN são oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade Controle de Tráfego Aéreo;
- XIX - o Chefe da EST e o Adjunto da EST são Oficiais Superiores do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo;
- XX - o Chefe da OEAI e o Chefe da OELD são oficiais do Quadro de Oficiais Convocados da Aeronáutica, da especialidade de Estatística, da ativa;
- XXI - o Chefe da SOP e o Adjunto da SOP são Oficiais Superiores do Quadro de Oficiais Aviadores;
- XXII - o Chefe da OSFO é oficial do Quadro de Oficiais Convocados da Aeronáutica, da especialidade Análise de Sistemas, da ativa;

XXIII - o Chefe da OSMO é oficial do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações;

XXIV - o Chefe da DT é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

XXV - o Adjunto da DT é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica;

XXVI - o Chefe da TIC e o Adjunto da TIC são Oficiais Superiores do Quadro de Oficiais Engenheiros, da especialidade Engenharia de Computação;

XXVII - o Chefe da TTEC e o Chefe da TTEL são oficiais do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica;

XXVIII - o Chefe da TTI é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Engenheiros, da especialidade Engenharia de Computação; e

XXIX - o Chefe da TIAD, o Chefe da TIOP e o Chefe da TIMC são oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade Serviços de Informática.

§ 1º O Chefe da SPACEA poderá ser oficial do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica.

§ 2º O Chefe da DA e o Chefe da DO poderão ser Oficiais Superiores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

§ 3º O Chefe da AOM, o Chefe da ATFM e Chefe da DOP poderão ser Oficiais Superiores do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo.

§ 4º O Chefe da SOP poderá ser Oficial Superior do Quadro de Oficiais Engenheiros ou do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica.

§ 5º O Chefe da DT poderá ser Oficial Superior do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

§ 6º O Chefe da TTI poderá ser oficiais do Quadro de Oficiais Engenheiros, da especialidade Engenharia de Computação.

Art. 99. O substituto eventual do Cmt é o oficial aviador de maior grau hierárquico do CGNA, da ativa.

Art. 100. Os militares designados para PTTC no CGNA poderão exercer os cargos e as funções previstos neste regimento interno por ato do Cmt.

Art. 101. Os cargos, deste regimento interno, poderão ser exercidos por oficiais de posto imediatamente anterior.

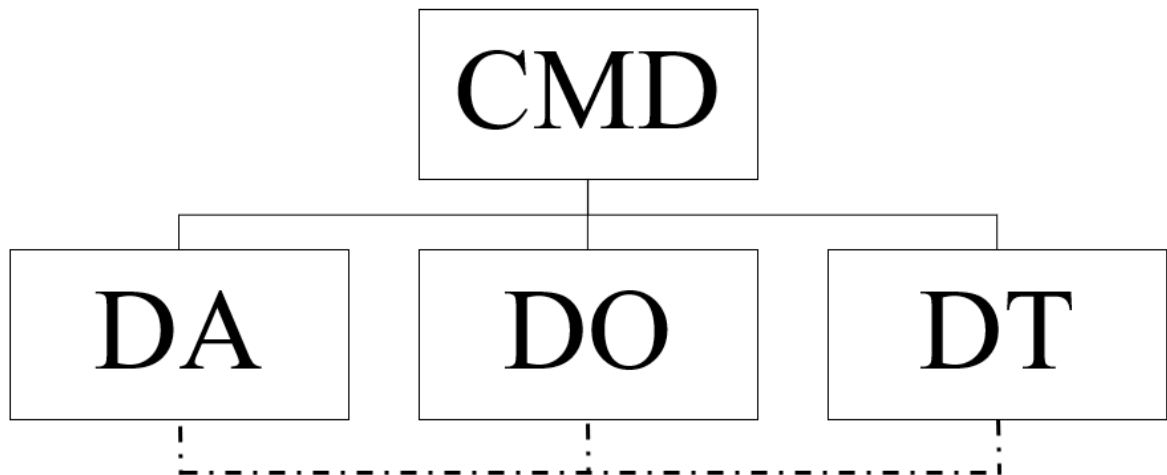
Art. 102. Os cargos, deste regimento interno, poderão ser exercidos por oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica mediante aprovação do Cmt, do Chefe da DA, do Chefe da DO e do Chefe da DT.

Art. 103. O CGNA é apoiado pelo DECEA nos assuntos de inteligência, justiça, disciplina e comunicação social.

Art. 104. O CGNA é classificado como UG CONT, por ato do Comandante da Aeronáutica, conforme Portaria nº 775/GC3, de 14 de maio de 2019.

Art. 105. Os casos não previstos neste regimento interno serão submetidos à apreciação do Diretor-Geral do DECEA.

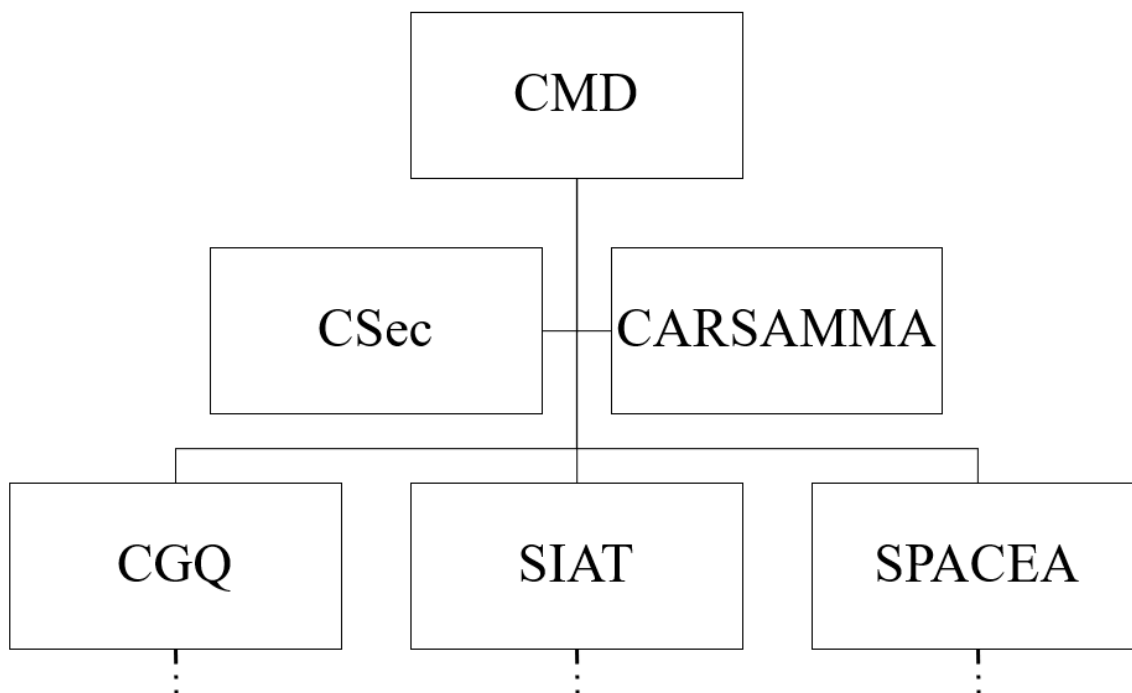
Anexo A - Organograma dos Órgãos do CGNA



Legenda:

CMD : Comando do CGNA;
DA : Divisão de Administração;
DO : Divisão de Operações; e
DT : Divisão Técnica.

Anexo B - Organograma dos Setores do CMD



Legenda:

CMD : Comando do CGNA;

CARSAMMA: Agência de Monitoramento das Regiões do Caribe e da América do Sul.

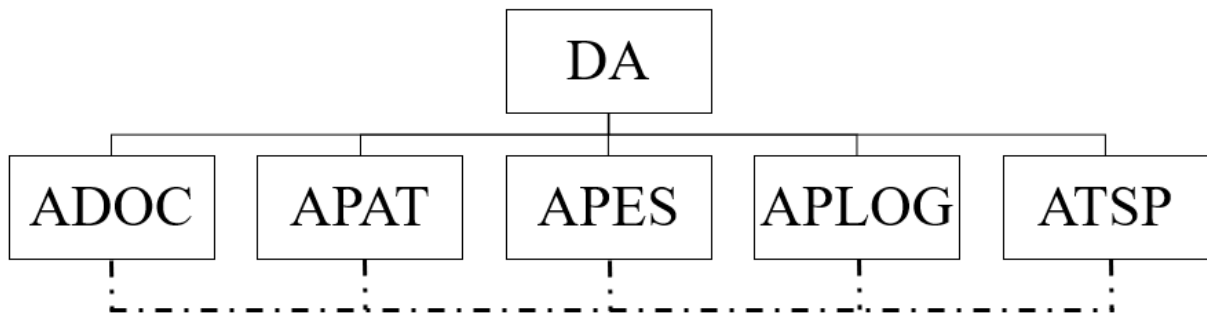
CGQ: : Seção de Garantia da Qualidade;

SIAT : Seção de Instrução de Atualização Técnica;

SPACEA : Seção de Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do Espaço Aéreo (SPACEA); e

CSec : Secretaria de Comando.

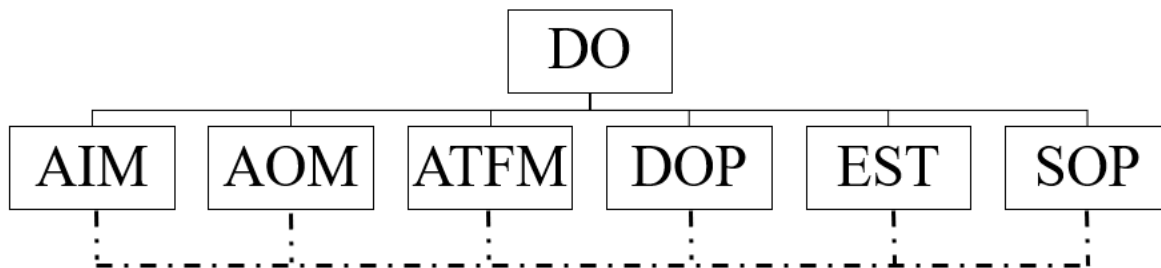
Anexo C - Organograma dos Setores da DA



Legenda:

- DA : Divisão de Administração;
- ADOC : Seção de Documentação;
- APAT : Seção de Patrimônio;
- APES : Seção de Pessoal;
- APLOG : Seção de Planejamento, Orçamento e Gestão; e
- ATSP : Seção de Transporte de Superfície.

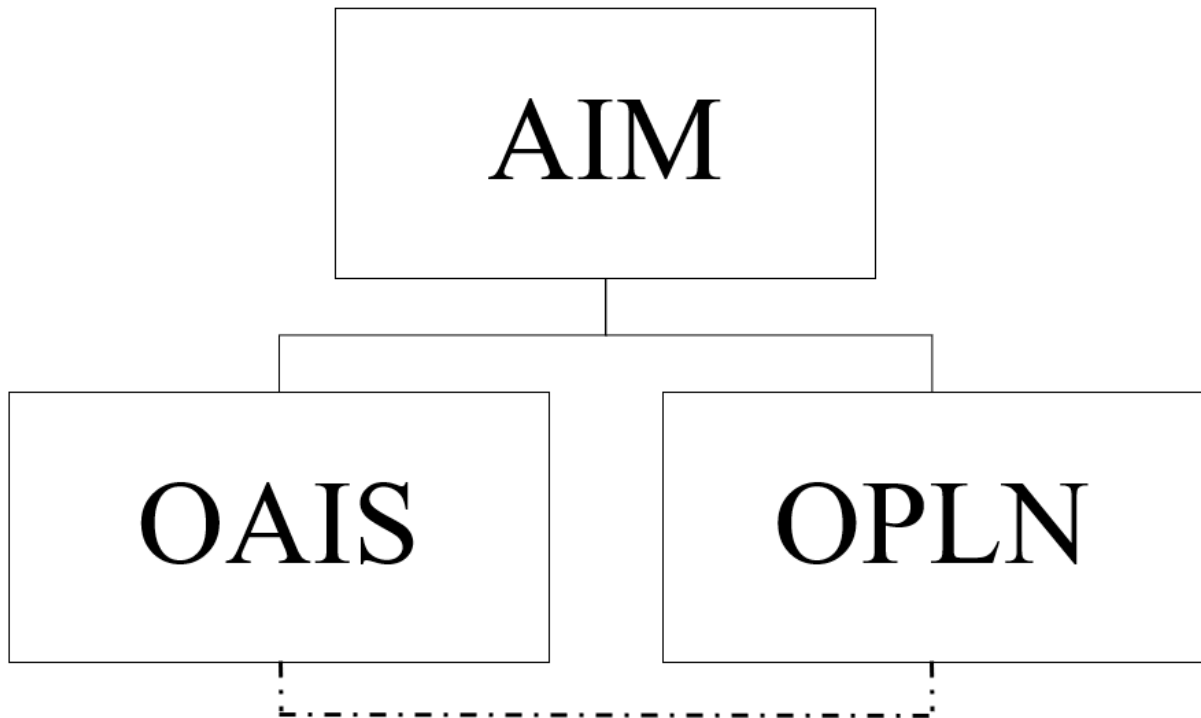
Anexo D - Organograma dos Setores da DO



Legenda:

- DO : Divisão de Operações;
- AIM : Subdivisão de Gerenciamento de Informação Aeronáutica;
- AOM : Subdivisão de Organização e Gerenciamento do Espaço Aéreo;
- ATFM : Subdivisão de Gerenciamento de Fluxo de Tráfego Aéreo;
- DOP : Subdivisão de Doutrina Operacional;
- EST : Subdivisão de Estatística; e
- SOP : Subdivisão de Sistemas Operacionais.

Anexo E - Organograma dos Setores da AIM

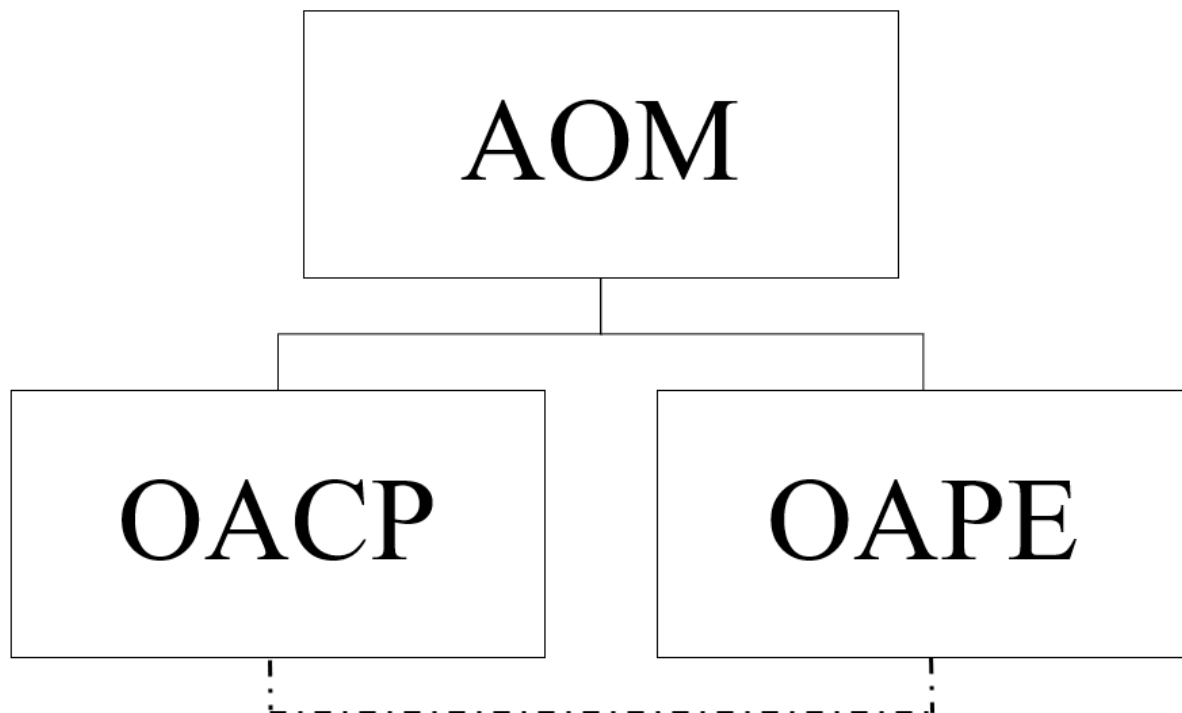


Legenda:

AIM : Subdivisão de Gerenciamento de Informação Aeronáutica;

OAIS : Seção de Análise de Informações Aeronáuticas; e

OPLN : Seção de Plano de Voo.

Anexo F - Organograma dos Setores da AOM

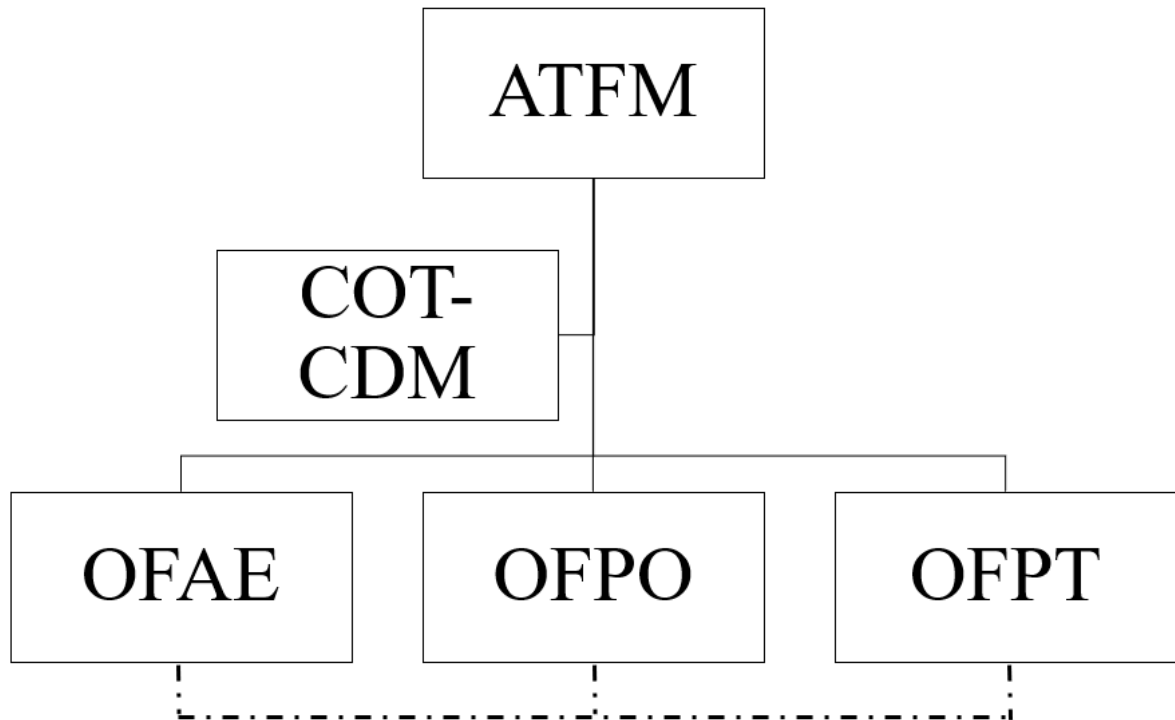
Legenda:

AOM : Subdivisão de Organização e Gerenciamento do Espaço Aéreo;

OACP : Seção de Análise de Capacidade ATC; e

OAPE : Seção de Planejamento do Espaço Aéreo.

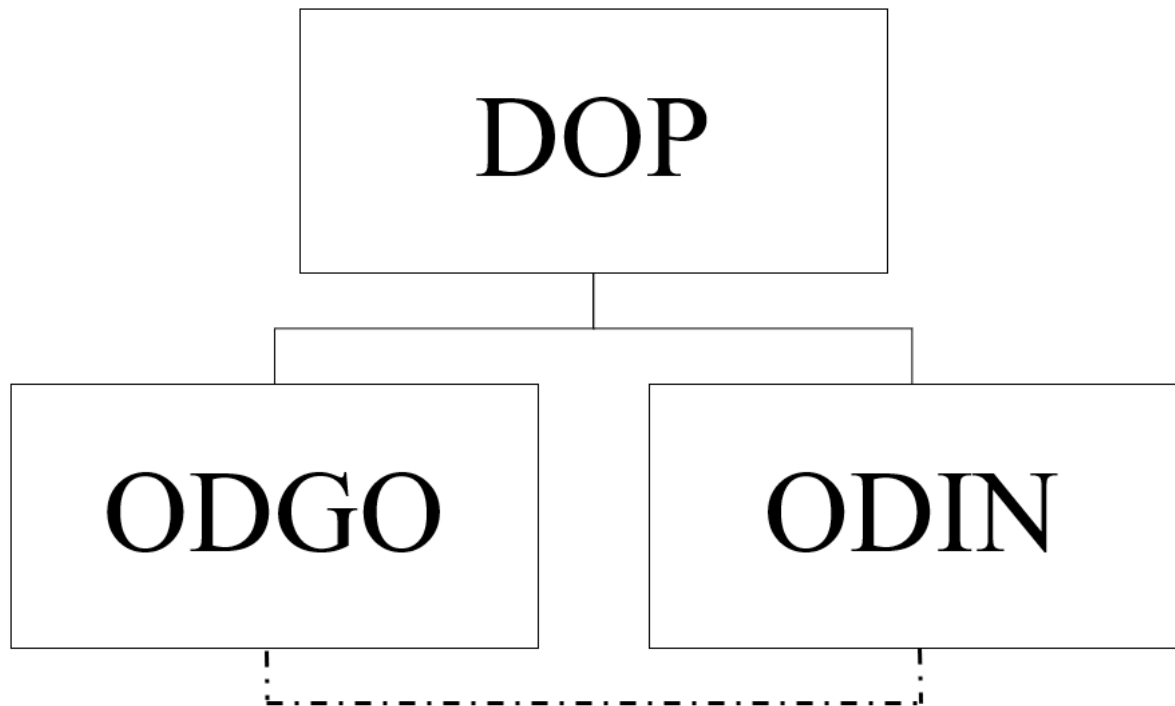
Anexo G - Organograma dos Setores da ATFM



Legenda:

- ATFM : Subdivisão de Gerenciamento de Fluxo de Tráfego Aéreo;
COT-CDM : Centro de Operações Táticas e de Tomada de Decisões Colaborativas;
OFAE : Seção de Análise Estratégica;
OFPO : Seção de Análise Pós-Operações; e
OFPT : Seção de Análise Pré-Tática.

Anexo H - Organograma dos Setores da DOP



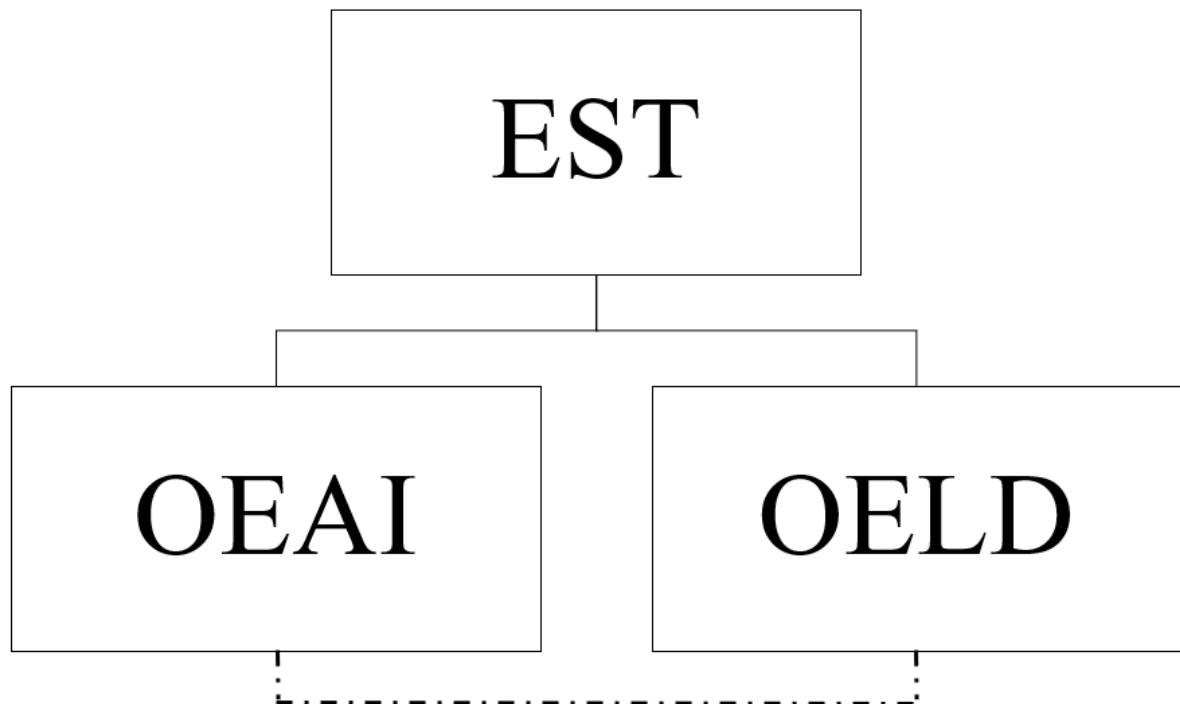
Legenda:

DOP : Subdivisão de Doutrina Operacional;

ODGO: Seção de Governança; e

ODIN : Seção de Instrução Operacional.

Anexo I - Organograma dos Setores da EST

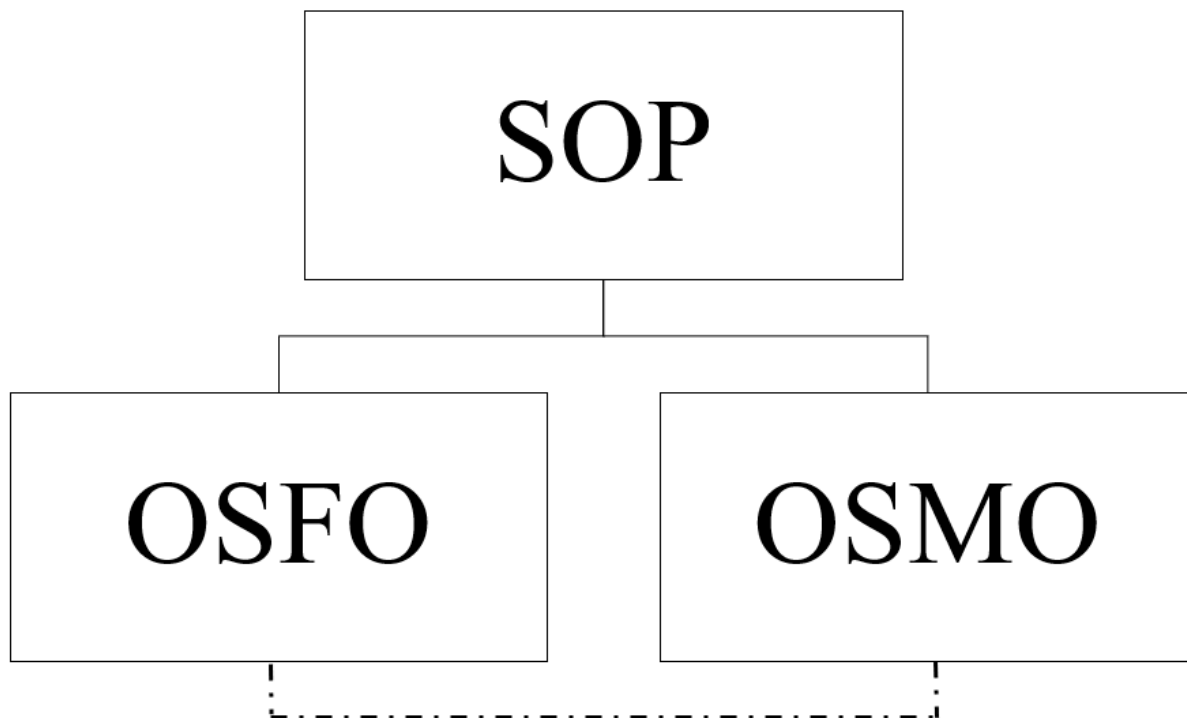


Legenda:

EST : Subdivisão de Estatística;

OEAI : Seção de Análise de Indicadores; e

OELD : Seção de Levantamento de Dados.

Anexo J - Organograma dos Setores da SOP

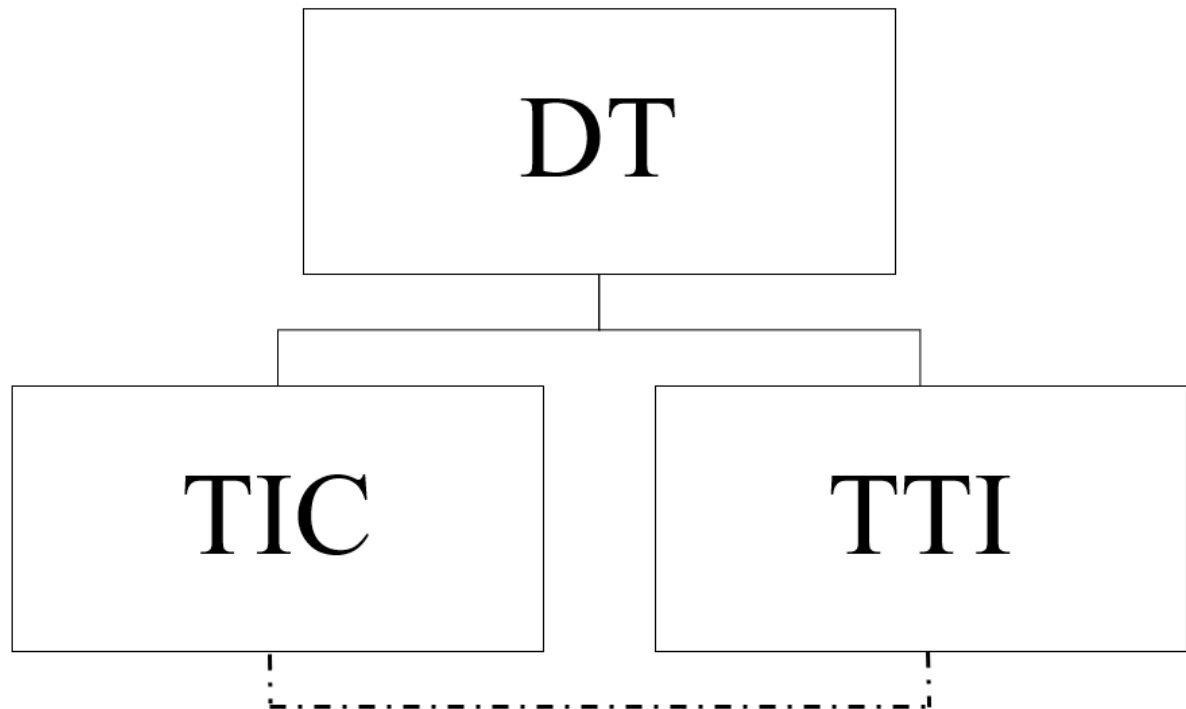
Legenda:

SOP : Subdivisão de Sistemas Operacionais;

OSFO : Seção de Ferramentas Operacionais; e

OSMO: Seção de Monitoramento da Operacionalidade.

Anexo K - Organograma dos Setores da DT

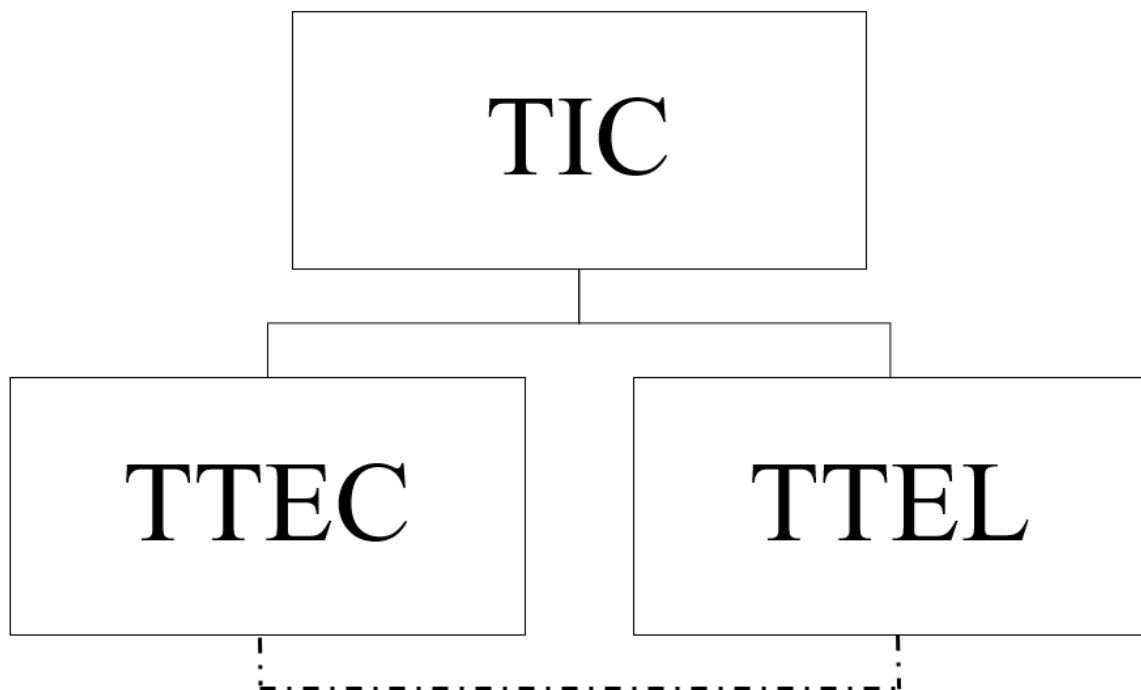


Legenda:

DT : Divisão Técnica;

TIC : Subdivisão de Infraestrutura e Comunicações Subdivisão de Tecnologia da Informação; e

TTI : Subdivisão de Tecnologia da Informação.

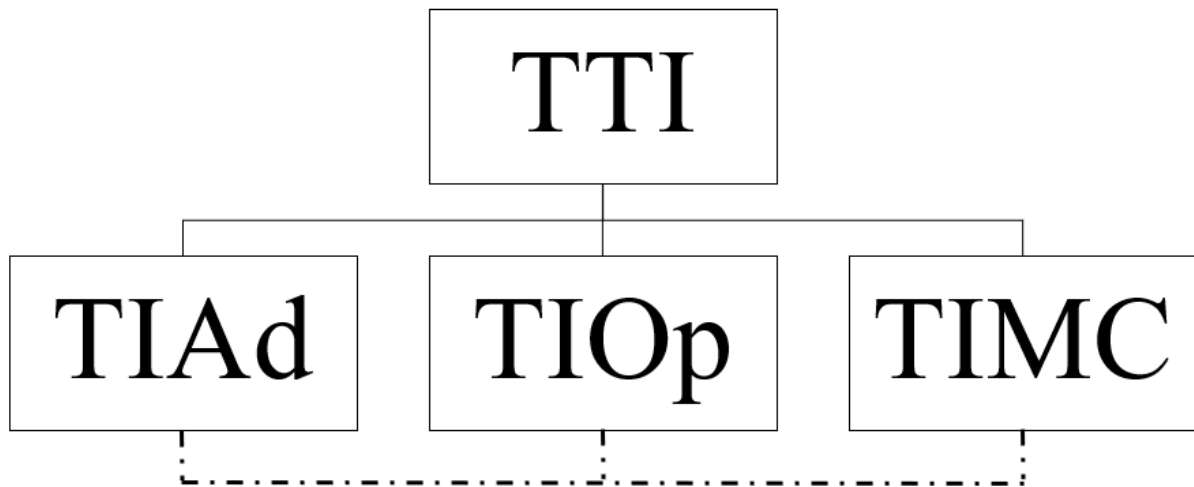
Anexo L - Organograma dos Setores da TIC**Legenda:**

TIC : Subdivisão de Infraestrutura e Comunicações;

TTEC : Seção de Elétrica e Climatização; e

TTEL : Seção de Telecomunicações.

Anexo M - Organograma dos Setores da TTI



Legenda:

- TTI : Subdivisão de Tecnologia da Informação;
- TIAd : Seção de Informática Administrativa;
- TIOp : Seção de Informática Operacional; e
- TIMC : Seção de Meios Computacionais.